



AVISO DE CONVOCAÇÃO 2022.3
ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST)
(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS – OTT – 2022/2023)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS CONDIÇÕES EM GERAL.....	2
1. Introdução.....	2
2. Amparo Normativo.....	2
3. Finalidade.....	4
4. Disposições preliminares.....	5
TÍTULO II - REQUISITOS EXIGIDOS.....	11
TÍTULO III - PROCESSO SELETIVO.....	14
1. Inscrição.....	15
2. Avaliação Curricular.....	17
3. Condições de Execução da Inscrição e Avaliação Curricular.....	19
4. Resultado da Avaliação Curricular e Recurso da Fase.....	25
5. Avaliação Pedagógica.....	26
6. Inspeção de Saúde.....	28
7. Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.....	33
8. Exame de Aptidão Física.....	35
9. Seleção Complementar.....	39
TÍTULO IV - RECURSOS.....	41
TÍTULO V - CAUSAS DE ELIMINAÇÃO.....	43
TÍTULO VI - INCORPORAÇÃO.....	47
TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48
TÍTULO VIII - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.....	53
LISTA DE ANEXOS.....	55



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

AVISO DE CONVOCAÇÃO 2022.3
Nº 3 - SSMR/7, 16 DE SETEMBRO DE 2022
ESTÁGIO DE SERVIÇO TÉCNICO (EST)
(SELEÇÃO DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO – 2022/2023)

TÍTULO I
DAS CONDIÇÕES EM GERAL

1. INTRODUÇÃO

Art 1º - O Comando da 7ª Região Militar (7ª RM), que abrange a área dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo **simplificado**, para prestação do Serviço Militar Voluntário, de forma transitória e por tempo determinado, pelos profissionais portadores de diploma de **curso superior** que habilite o portador a exercer atividade profissional, em área que seja objeto desta seleção, para o exercício de atividades no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

Art 2º - Os convocados serão incorporados na situação de Aspirante a Oficial Técnico Temporário, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe, não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar tudo nos termos das legislações, bem como, das disposições contidas neste Aviso de Convocação.

2. AMPARO NORMATIVO

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;

- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 (Dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas);
- Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB));
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército);
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelo
- Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar);
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 1992 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68), alterado pelo Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, altera o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 (Simplificação do atendimento público prestado ao cidadão);
- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos militares das Forças Armadas);
- Portaria nº 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª edição, 2015);
- Portaria nº 052 – Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);
- Portaria nº 462 – Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos integrantes da Reserva de 2ª Classe – IG 10-68);
- Portaria nº 816 – Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais);

- Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020. (Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas).
- Portaria nº 1.639- Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017. Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (EB10-IG-02.022) e dá outras providências;
- Portaria nº 171- DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército, Destinadas a Oficiais, Sargentos – SvTT);
- Portaria - DGP/C Ex Nº 407, DE 25 de julho de 2022, (Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022);
- Portaria nº 305 - DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-IR-10.007), e dá outras providências;
- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências;
- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 011 - DGP, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº 046, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211-DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067-DGP de 11 de maio de 2011, nº 181-DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067-DGP, de 30 de abril de 2012 e nº 102 – DGP, de 30 de abril de 2015;
- Portaria GM-MD Nº 5089, DE 10 de dezembro de 2021 (Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2021 - ICC/2021); e
- Portaria DSM-DGP-C Ex n 367 de 21 JAN 2022 (Distribui o efetivo de oficiais temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo).
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho (disponível em <http://www.mtecbo.gov.br/>).

3. FINALIDADE

Art 3º - Este Aviso de Convocação tem por finalidade regular e divulgar as condições e os procedimentos aprovados para a inscrição e participação **na seleção simplificada** de profissionais ao Serviço Técnico Temporário para o cargo de Oficial Técnico Temporário (OTT), em diversas áreas de nível superior, de interesse no âmbito da 7ª Região Militar.

Art 4º - Termos utilizados neste Aviso de Seleção:

I - Cadastro de Reserva: conjunto dos candidatos inscritos, ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo, de acordo **com os Art 63, 67, 75 e 76** e que, respeitado o calendário vigente e dependendo da disponibilidade de vaga e interesse do Exército, podem ser chamados para qualquer fase do certame, no período de vigência deste Aviso de Convocação, os quais

estão atrelados. O fato de pertencer ao cadastro de reserva **não garante ao candidato (a)** a chamada para **qualquer fase do certame**, tampouco a **incorporação ao Exército Brasileiro**, em conformidade com os Art 11, 12, 19, 20, 194 e 213 deste Aviso de Convocação.

II - Convocação à incorporação: é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestação do Serviço Militar.

III - Incorporação: é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

IV – Comissão de Seleção Especial (CSE): equipe de seleção, nomeada em Boletim Interno da 7ª Região Militar (7ª RM), composta por oficiais e sargentos de uma guarnição militar da área da 7ª RM, a quem cabe à execução do processo seletivo, sob a coordenação direta da Seção do Serviço Militar Regional/7 (SSMR/7).

V - Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE): Junta médica responsável para proceder à inspeção de saúde dos candidatos convocados para a fase de Inspeção de Saúde.

VI - Médico Perito de Guarnição (MPGu): agente médico pericial capacitado para proceder à inspeção de saúde dos candidatos convocados para a fase de Inspeção de Saúde, cuja guarnição de inscrição não possua JISE.

VII - Médico Perito de Organização Militar (MPOM): agente médico pericial capacitado para proceder à revisão médica (exame de higidez) dos candidatos convocados para a fase de Seleção Complementar.

VIII - Junta de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR): Junta Superior de Saúde, composta por médicos peritos, a fim de inspecionar, exclusivamente, os candidatos considerados **inaptos em inspeção de saúde, desde que requeiram conforme as regras do Edital**, mediante a apresentação de fundamentação científica (novos laudos e/ou exames e/ou pareceres de especialistas).

XIX - Guarnição de Inscrição: A guarnição de inscrição compreende a sede de inscrição e os municípios vizinhos onde haja Organização Militar do EB, neste diapasão, a Guarnição de Recife é composta pelos municípios de Olinda-PE, Jaboatão de Guararapes-PE e Araçoiaba- PE. A guarnição de João Pessoa pelo município de Bayeux- PB.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 5º - Não há previsão de vaga específica para militares temporários no Exército Brasileiro (EB). As vagas são sempre destinadas aos militares de carreira que ingressam no serviço ativo, mediante concurso público, desse modo, as possíveis vacâncias não preenchidas por militares de carreira poderão ser ocupadas pelo militar temporário.

Art 6º - Em virtude da dificuldade de precisar o quantitativo de vagas que poderão ser preenchidas pelo pessoal temporário no ano vindouro, em decorrência de variadas contingências, tais como: diminuição do efetivo teto do EB para contratação, transferência de militares de carreira ou de

militares temporários entre as diversas Regiões Militares para ocupação do cargo vago, extinção de vagas no Quadro de Cargos Previstos (QCP) das Organizações Militares (OM), revogação da previsão de licenciamento do militar temporário que ocupa a vaga na OM, dentre outras, o certame destina-se, à formação de **cadastro de reserva** para o **preenchimento extemporâneo e eventual de possíveis vagas abertas** nas OM sediadas na área de abrangência da 7ª RM, localizadas nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. **Assim sendo, a definição das vagas disponíveis será publicada na página da 7ª RM, por ocasião da chamada para Seleção Complementar, última fase do certame.**

Art 7º - Trata-se de Serviço Militar, de caráter voluntário, transitório e por tempo determinado, a ser prestado por profissional de nível superior, de ambos os sexos, possuidores de **Curso Superior nas áreas de interesse da 7ª RM**, elencadas nos Anexos “O1” e “O2”. Esses profissionais, indistintamente, se do sexo masculino ou feminino, terão aproveitamento, ainda, no serviço ativo da Força Terrestre, em atividades militares como: serviço de escala; instrução; exercícios no terreno; composição de comissões; manutenção de área, de materiais e equipamentos; representações e outras, cujo desempenho caiba ao cargo de Praça Especial (Aspirante-a-oficial) e ao de Oficial Subalterno (1º e 2º tenente), previsto no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003 e demais regulamentos do Exército.

Art 8º - São características da profissão militar, as quais o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento:

I. risco de morte: o exercício da atividade militar, por natureza, exige o comprometimento da própria vida;

II. sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia: ao ingressar nas Forças Armadas, o militar tem de obedecer a rígidas normas disciplinares e a estritos princípios hierárquicos, que condicionam toda a sua vida pessoal e profissional;

III. dedicação exclusiva: o militar não pode exercer qualquer outra atividade profissional durante sua permanência no serviço ativo;

IV. disponibilidade permanente: o militar se mantém disponível para o serviço ao longo das 24 horas do dia, **durante todo o ano**, sem direito a reivindicar qualquer remuneração extra, compensação de qualquer ordem ou cômputo de serviço especial;

V. vigor físico: as atribuições que o militar desempenha, não só por ocasião de eventuais conflitos, para os quais deve estar sempre preparado, inclusive, no tempo de paz, exigem-lhe elevado nível de saúde física e mental. O militar é submetido, durante todo tempo no serviço ativo, a periódicos exames médicos e testes de aptidão física, que condicionam a sua permanência na Força Terrestre;

VI. formação específica e aperfeiçoamento constante: o exercício da profissão militar exige uma rigorosa e diferenciada formação;

VII. proibição de participar de atividades políticas: é proibido ao militar na ativa filiar-se a partidos e participar de atividades políticas, especialmente as de cunho político-partidário;

VIII. proibição de sindicalizar-se e de participação em greves ou em qualquer movimento reivindicatório: o impedimento de sindicalização advém da rígida hierarquia e disciplina, por ser inaceitável que o militar possa contrapor-se à instituição a que pertence, devendo-lhe fidelidade irrestrita. A proibição de greve decorre do papel do militar na defesa do país, interna e externa, tarefa prioritária e essencial do Estado;

IX. mobilidade geográfica: o militar das Forças Armadas poderá ser empregado em qualquer local do Território Nacional a qualquer momento, inclusive, no exterior se assim a missão lhe exigir; e

Art 9º - perfil requerido para o futuro militar objeto deste processo seletivo: em virtude de todas as características peculiares a vida castrense tratadas no **Art 8º**, considerando que o militar técnico temporário tem um período de formação e adaptação exíguo e, imediatamente após este período, terá que se inteirar de um multifário de leis, regulamentos e ordens, devendo interpretá-las corretamente e principalmente cumpri-las fielmente. O perfil requerido pela Força Terrestre será aquele (a) candidato(a) que ao participar do presente processo de seleção tenha condições de ler, interpretar o regramento editalício cumprindo fielmente as suas disposições ao fazer a inscrição eletrônica, que em última instância, constitui a própria prova para apresentação dos seus títulos. **Neste contexto faz parte do processo seletivo, como um dos critérios de seleção (além dos títulos apresentados), a leitura, interpretação e o exato cumprimento do regramento do certame, os quais o participante não poderá alegar desconhecimento.**

Art 10 - As convocações, feitas a partir do cadastro de reserva para o serviço ativo, serão caracterizadas, sempre, por uma data de incorporação para os candidatos aprovados em todas as fases do processo seletivo, ficando definida, em princípio, a 1ª data de incorporação, deste cadastro de reserva para **1º de março de 2023** e, caso surjam vagas após a incorporação e havendo interesse do Exército Brasileiro poderá ocorrer uma segunda incorporação, em data a ser prevista pelo Comando da 7ª RM.

Art 11 - Durante o processo seletivo, não há, por parte do Exército Brasileiro, compromisso quanto à incorporação dos voluntários, mesmo que estes venham a realizar todas as fases previstas do processo seletivo, ficando a concretização da incorporação condicionada à conveniência, oportunidade e à existência de claro na área/habilitação técnica do(a) candidato(a).

Art 12 - O cadastro de reserva deste processo seletivo será composto por todos os candidatos, devidamente inscritos, mesmo que eventualmente **não tenham sido chamados** para as fases seguintes deste certame, previstas no Cronograma Inicial de Atividades deste Aviso de Convocação, no prazo de validade da seleção, **contudo não garante a incorporação** que estará sujeita às seguintes condições:

I. abertura/disponibilidade de vagas;

II. limite orçamentário do Exército Brasileiro; e

III. interesse da administração pública.

Art 13 - Durante o período em que estiver servindo ao Exército Brasileiro o(a) candidato(a), não poderá acumular a atividade com qualquer outro cargo, emprego ou função na administração pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, exceto para os casos abrangidos pelo inciso **XX do Art 38** deste instrumento convocatório.

Art 14 - Os (As) candidatos (as) possuidores (as) de diploma de curso de nível superior, aprovados (as) em todas as etapas do processo seletivo, após a confirmação da vaga disponibilizada, serão incorporados (as) em Organização Militar da área jurisdicionada pela 7ª Região Militar, na situação de Aspirante-a-oficial Técnico Temporário ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da 2ª Classe da Reserva.

Art 15 - A prestação do Serviço Militar iniciará com a realização do Estágio de Serviço Técnico (EST), fase obrigatória e de caráter eliminatório, em cujo período o candidato adapta-se à vida militar e comprova seus méritos. O estágio ocorrerá em duas fases: a 1ª fase, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em Organização Militar (OM) designada pela 7ª Região Militar e a 2ª fase (dez meses e quinze dias), destinada à aplicação de conhecimento técnico-profissional, realizada na Organização Militar (OM) para a qual o estagiário tenha sido designado.

Art 16 - Não é assegurado ao convocado o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar objeto desta convocação.

Art 17 - Quaisquer irregularidades, constatadas nos documentos apresentados, eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo, em qualquer fase em que se encontre. Se constatada e confirmada à irregularidade após a incorporação, a mesma será anulada. Em todos os casos, o(a) candidato(a) não fará jus a qualquer tipo de amparo do Estado, nem voltará a compor o cadastro de reserva, estando sujeitos os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art 18 - O(A) candidato(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual convocação, **sendo de sua exclusiva responsabilidade, conta e risco a leitura do Aviso de Convocação, bem como a interpretação do regramento editalício, observância dos prazos e a exata apresentação da documentação solicitada, sob pena de inabilitação. Assim, ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) aceita e se submete, de forma incondicional, às exigências deste processo seletivo, às quais não poderá alegar desconhecimento.**

Art 19 - Os candidatos deverão estar cientes **que não há vaga definida** para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército, constantes dos Anexos “O1 e O2” deste Aviso de Convocação, todos inscritos se encontram na situação de **cadastro de reserva**, uma vez **que a incorporação dos candidatos que porventura forem aprovados em todas as fases do certame poderá não se concretizar**, em virtude das nuances elencadas no **Art 6º** (diminuição do efetivo teto

para contratação, transferência interna de militares de carreira ou temporário para ocupar a vaga, extinção da vaga no Quadro de Cargos Previstos (QCP) na OM, revogação da previsão de licenciamento do militar temporário que ocupa a vaga na OM dentre outras), pois o quantitativo de possíveis vacâncias poderá ser modificado a qualquer tempo, **acrescido, reduzido ou suprimido**, dentro de cada área, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, **até a data da efetiva incorporação**, observado sempre as condicionantes estabelecidas **nos incisos I a III do Art 12** deste Aviso de Convocação e o efetivo das Forças Armadas estabelecido em regulamentação específica.

Art 20 - Em virtude do processo seletivo se destinar à formação **de cadastro de reserva**, constituído por voluntários, a aprovação eventual, nas suas diversas fases, representará, apenas, numa expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro que, por sua vez, é condicionada à existência de vagas que ainda serão submetidas à oportunidade e à conveniência da administração para uma possível incorporação.

Art 21 - Caso surjam vagas durante a vigência deste Aviso, após a incorporação, as informações serão divulgadas via publicação na página eletrônica da 7ª RM.

Art 22 - Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art 23 - Os processos seletivos de militares temporários fazem parte do Plano Geral de **Convocação Anual** para o serviço militar voluntário, previsto na letra b) do Art 12 e Art 16 da Lei nº 4.375, de 17 Ago 64, Lei do Serviço Militar e nº 6) do Art 3º do Decreto 57.654, de 20 Jan 66 - Regulamento da Lei do serviço Militar.

Art 24 - A incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter voluntário, é feita para um período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração, serem concedidas prorrogações de igual período, totalizando o máximo de 96 (noventa e seis) meses, incluindo-se, neste cômputo, todo o tempo de serviço militar anterior, seja ele prestado as Forças Armadas e/ou Auxiliares, **não podendo adquirir estabilidade**.

Art 25 - A participação no processo de seleção implicará em total aceitação destas instruções e demais regulamentos pertinentes. O desrespeito às suas disposições poderá ocasionar a eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

Art 26 - As despesas pessoais, inerentes ao processo seletivo, deslocamentos e os exames médicos solicitados serão realizados a expensas dos candidatos.

Art 27 - Durante as fases do processo, o candidato(a) deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de quartelamento, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, mini-saia, boné, blusa curta ou decotada, roupas transparentes ou calça legging. Caso contrário, será impedido(a) sua entrada na OM.

Art 28 - O candidato terá direito a remuneração a partir do momento de sua incorporação, conforme estabelecido **na Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019** (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).

Art 29 - A remuneração básica (soldo) para Aspirante-a-Oficial é de **7.315,00** (sete mil trezentos e quinze reais) mais os adicionais previstos. Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, se faz necessário, obedecer às regras previstas na Portaria nº 86/GM-MD, de 22 de setembro de 2020. (Estabelece os cursos que dão direito à concessão do adicional de habilitação aos militares das Forças Armadas).

Art 30 - O Oficial Técnico **Temporário** tem permanência transitória e por tempo determinado no serviço ativo do Exército, **não estando sujeito à aquisição de** estabilidade, e submetido, às legislações militares, **a partir da sua incorporação**. O serviço militar temporário não se destina ao ingresso na carreira militar de que trata o § 2º do art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) (parágrafo único do Art 1º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), modificada pela Lei nº13.954, de 16 de dezembro de 2019).

Art 31 - O cadastramento do candidato no sistema implicará na indicação de conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Aviso de Convocação, bem como, nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outras orientações que, porventura, venham a ser publicadas, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza**.

Art 32 - Somente os candidatos, cujos nomes foram publicados na página eletrônica da 7ª RM, deverão comparecer na data e local para a execução das diversas fases do processo seletivo.

Art 33 - Os candidatos, de ambos os sexos, incorporados nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro, poderão ser empregados em qualquer missão, inclusive, fora da sede onde foram incorporados, ou mesmo no exterior, **para atender às peculiaridades de cada OM** e, também, à utilização e ao emprego do Exército Brasileiro em tempo de paz ou não.

Art 34 - Todos os documentos apresentados pelos candidatos, em todas as fases do processo seletivo, **deverão estar legíveis**, sob pena de não serem aceitos pelas Comissões deste processo seletivo.

Art 35 - Todas as Declarações elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação deverão ter a assinatura do declarante.

Art 36 – Todas as declarações, certidões negativas, documentos de identidade, carteiras funcionais, carteiras de registro em conselhos, bem como todos os demais documentos exigidos aos candidatos que possibilitam a participação no presente processo de seleção, deverão **estar com prazo de validade vigente** dentro do período compreendido entre o dia inicial de abertura das inscrições e a data da efetiva incorporação, ou seja, **entre 19 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023**.

Art 37 - Em todas as fases presenciais do Processo Seletivo o candidato deverá se identificar à Comissão Seleção por meio do original de um dos seguintes documentos de identificação:

I - cédula oficial de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e DETRAN;

II - carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade (Lei nº 6.206, de 1975);

III - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia;

IV - Carteira de Trabalho;

V - Passaporte; ou

VI - Carteira Funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade.

§ 1º O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, por ser muito antiga, por estar danificada, deteriorada, ou manchada;

II - a assinatura que consta do documento diferir da utilizada pelo candidato em qualquer fase do Processo Seletivo; ou

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados.

TÍTULO II

REQUISITOS EXIGIDOS

Art 38 - O(A) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos para a incorporação:

I - Ser voluntário(a);

II - Ser brasileiro(a) nato(a);

III - Ter concluído com aproveitamento, **até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição**, prevista no Cronograma Inicial de Atividades deste Aviso de Convocação, o Curso Superior que o habilite a exercer profissão **elencada no Anexo “01” deste Aviso de Convocação**;

a. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma ou Certificado de conclusão de curso, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da Instituição de Ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o candidato (a) poderá apresentar cópia de Declaração ou Certidão emitida pela Instituição de Ensino, a qual será válida até a chamada dos candidatos para incorporação, em data prevista no Cronograma Inicial de Atividades, devendo, para ser efetivada sua incorporação, **apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso**, sob pena de ser **eliminado** do processo seletivo. A declaração, no entanto, será aceita com data de validade **máxima de até 90 (noventa dias)** antes da data do início das inscrições para o presente processo seletivo.

b. Não serão aceitas em hipótese alguma **Atas de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo etc.)**, como comprovação de formação, **somente a devida declaração/certidão do que trata a alínea “a.” do inciso III do Art 38.**

IV - Os cursos e as instituições de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação (ME), e devidamente registrados na forma da legislação federal que regula a matéria;

V - Estar regularmente registrado no respectivo Conselho, Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente, caso a profissão seja regulamentada por lei, mediante apresentação de Cópia da Carteira do Registro com validade vigente, além da Certidão de **“nada consta”** no **aspecto financeiro e ético-disciplinar** do Conselho, Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente, esta última datada de no máximo, até **60 (sessenta dias) antes do dia inicial de abertura do período de inscrições;**

Parágrafo único: os candidatos da área de direito estão desobrigados de apresentar a inscrição no conselho, em virtude do que prescreve o inciso VI do Art 28 da Lei nº 8.906/94.

VI - Se militar das Forças Armadas ou Auxiliares:

a. Não esteja cumprindo o Serviço Militar Inicial Obrigatório;

b. Não ser militar de carreira ou estabilizado;

c. Não ter sido, anteriormente desligado (a) do serviço ativo:

1) por motivo disciplinar, verificado em seus assentamentos;

2) por falta de aproveitamento, quando avaliado com conceito “Insuficiente” em qualquer atributo da última Ficha de Avaliação;

3) por falta de conceito moral a ser verificado na última Ficha de Avaliação e nos seus assentamentos;

4) Não tenha sido punido por transgressão disciplinar que atente contra a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, previstos no Art 28 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

VII - Se praça da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento **“Bom”**, ou em classificação equivalente da Força específica;

VIII - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex-officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo Art.134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969;

IX - Não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

X - Estar em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral (ambos os sexos) e o Serviço Militar Obrigatório (candidatos do sexo masculino e candidatos do sexo feminino que são reservistas das Forças Armadas ou Auxiliares);

XI - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o Art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a);

XII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de Inspeção de Saúde, com apresentação de exames complementares e Exame de Aptidão Física (EAF);

XIII - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a. Condenado(a) em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b. Responsabilizado(a) por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIV - Residir no município onde será convocado(a), ou declarar estar comprometido(a) a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, conforme o Anexo “E”;

XV - Não estar indiciado em inquérito policial militar ou comum, respondendo a processo criminal na justiça comum ou militar ou cumprindo pena;

XVI - Obter aprovação em todas as fases do presente processo seletivo;

XVII - Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército Brasileiro, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “F”), cujas informações são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a);

XVIII - O(A) candidato(a) militar da ativa deverá informar ao seu Comandante, Chefe ou Diretor sobre sua inscrição e aprovação para o processo seletivo, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com o ANEXO “J”.

XIX - Não pertencer à reserva remunerada de qualquer Força Armada e/ou Auxiliar.

XX - Os profissionais da área de saúde e magistério, ao ingressarem no Exército Brasileiro, deverão observar a despeito do que prevê a Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014, que estende a estes profissionais a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o Art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal, que a atividade militar prevalece como prioridade.

XXI - Ter no mínimo 1,60 metros de altura, se do sexo masculino, e 1,55 metros de altura, se do sexo feminino.

XXII - Na data da incorporação, o (a) candidato (a) não poderá possuir mais de 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço prestado as Forças Armadas e/ou Auxiliares, contínuo ou interrompido, em razão da **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019** estabelecer que as convocações somente sejam efetivadas pelo período de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses.

XXIII - Os candidatos da área de direito estão desobrigados de comprovar o Registro junto ao Conselho ou Ordem Profissional de classe, em virtude do que preceitua o inciso VI, Art 28, da Lei nº 8.906/94 (incompatibilidade dos militares de qualquer natureza na ativa exercer a advocacia). No entanto será atribuída pontuação para os candidatos que apresentarem o registro, conforme as regras deste Aviso de Convocação.

XXIV– **possuir, no máximo, 40 anos de idade, na data da incorporação** (Lei 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

XXV - Se candidato ao cargo de Capelão Militar, além de todos os demais requisitos exigidos, preencher as seguintes condições previstas na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, que regula o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas:

- a.** Ser brasileiro nato;
- b.** Ser Padre Católico Apostólico Romano;
- c.** Possuir curso de formação Teológica regular de nível Superior, com duração mínima de 03 (três) anos, reconhecido pelo Ministério da Educação e, pela autoridade eclesiástica de sua religião;
- d.** Ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião (conforme modelo Anexo “N”);
- e.** Possuir pelo menos 03 (três) anos de atividades pastorais, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato, conforme determina o inciso V do Art. 18 da Lei 6.923 de 1981 (conforme modelo Anexo “N”);
- f.** Ter no mínimo 30 (trinta) anos e no máximo 40 (quarenta) anos de idade, na data da incorporação.

TÍTULO III

PROCESSO SELETIVO

Art 39 - O processo seletivo constará de Inscrição, Avaliação Curricular, Avaliação de Prática de Capacidade Pedagógica (**somente para especialidades de magistério**), Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar para Incorporação.

CAPITULO I

INSCRIÇÃO

Art 40 - A inscrição eletrônica deverá ser realizada a partir do dia 19 de setembro de 2022 até às 15h 00min (hora local de RECIFE-PE) do dia 29 de setembro de 2022, não podendo ser realizada por aparelho celular, em virtude das certificações de segurança de rede. Deverão ser cadastrados os dados pessoais e os dados profissionais. O candidato deverá certificar-se de que cadastrou todos os dados completos corretamente antes de concluir a sua inscrição, não sendo mais possível inserir ou alterar após este período.

Art 41 - Todos os candidatos deverão acessar o *link* de inscrição, via Internet, através do endereço eletrônico: **<https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>** nos dias e prazos estabelecidos neste Aviso de Convocação.

Art 42 - Ao acessar o endereço eletrônico **<https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>** o(a) candidato(a) deverá:

- a. ler o Aviso de Convocação**, disponibilizado eletronicamente;
- b. preencher a ficha de inscrição eletrônica**, cadastrando os dados pessoais; escolher a Guarnição onde irá concorrer e cumprir as etapas presenciais; e anexar a documentação de acordo com o previsto no **Cap III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR, além das orientações do sistema**. Salvar a Ficha de Inscrição e Concluir a Inscrição, em todas as vezes que houver acesso e edição no sistema de inscrição.
- c. imprimir a ficha de inscrição**, devidamente preenchida.

Art 43 - O(A)candidato(a) inscrito(a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição Eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros do seu procurador.

Art 44 - Durante a inscrição, deverão ser preenchidos os campos, seguindo-se às orientações do sistema e as exigências constantes deste Aviso de Convocação, bem como, efetuando o carregamento **dos arquivos em formato “PDF”, dos itens contidos no Anexo “A”.**

Art 45 - Cada arquivo poderá ter no **máximo 4,0 MB**, sendo **a pontuação inicial gerada automaticamente pelo sistema**, em função da finalização do processo de carregamento dos arquivos. Essa Pontuação inicial, gerada automaticamente a partir dos dados lançados pelo **candidato, não representará a classificação real do processo seletivo**, uma vez que os arquivos anexados deverão ser verificados e auditados por Comissão de Avaliação Curricular, nos termos **dos Art 61 a 78** do presente Aviso de Convocação.

Art 46 - Ao final da inscrição, o(a) candidato(a) receberá em seu e-mail a confirmação de sua inscrição. Salienta-se que o endereço eletrônico tem que ser do **GMAIL**, devido aos processos de segurança do sistema de informática. **O login e senha permitirá alterar/verificar, durante o período de inscrição, o conteúdo digitalmente enviado.**

Art 47 - Todos os candidatos deverão efetuar somente o carregamento de arquivos correspondentes à área postulada, **não serão considerados os documentos que não tenham vínculo com a área pretendida.**

Art 48 O(A) candidato(a) deverá estar ciente que **faz parte do processo seletivo, a leitura e interpretação do Aviso de Convocação e, ainda, o correto preenchimento da Ficha de Inscrição,** seguindo-se as orientações do sistema e, em conformidade às exigências deste Aviso de Convocação. Arquivos anexados em campos diversos dos previstos nas orientações para preenchimento da ficha de inscrição, **não serão considerados para efeito de pontuação e, em se tratando de documento obrigatório, acarretará a eliminação do candidato.**

Art 49 - O(A) candidato(a) poderá se cadastrar em apenas 01 (uma) área de interesse deste Aviso de Convocação, escolhendo, também, somente 01(uma) guarnição para qual tenha interesse de concorrer.

Art 50 - O candidato inscrito para guarnição diferente do município onde reside arcará com todas as despesas decorrentes (deslocamento, alimentação, pousada, etc.) ficando por sua conta e risco o comparecimento nas fases do certame, atendendo as convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM. O fato de residir em município diverso do pleiteado no processo seletivo **não confere prerrogativa quanto às faltas, atrasos ou não apresentação de documentação exigida,** além dos prazos estipulados neste Edital ou de convocações publicadas na página eletrônica da 7ª RM.

Art 51- O Comando da 7ª Região Militar não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores utilizados pelos candidatos, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art 52 - No caso do(a) candidato(a) concorrer em mais de um certame simultaneamente, a Comissão de Seleção Especial (CSE) não se responsabilizará por eventuais coincidências de datas e horários de atividades ou eventos do processo seletivo das diversas áreas.

Art 53 - **Após o término do período destinado para as inscrições, o link de inscrição não estará mais disponível e, não será possível finalizar as inscrições em andamento.**

Art 54 - Após o término do período de inscrição, previsto no Cronograma Inicial de Atividades, não será permitida qualquer inserção de dados no cadastro do candidato e, durante a fase de Avaliação Curricular, só serão analisados os dados inseridos no cadastro do candidato, **realizado pela internet, durante o período de inscrição.** É de responsabilidade do candidato inserir todos os dados pertinentes a sua inscrição. Caso deixe de inserir algum item obrigatório ou insira dados incorretos no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, o candidato será **eliminado.**

Art 55 - A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso de Convocação e em seus anexos, em relação ao qual o candidato **não poderá alegar desconhecimento,** devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

Parágrafo único: As condições de apresentação da documentação estão descritas no **Cap III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR.**

Art 56 - O cadastramento do candidato no sistema implicará na responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica, para o desempenho do cargo na especialidade pleiteada, objeto desta seleção.

Art 57 - Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso de Convocação.

Art 58 - Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art 59 - Não será cobrada nenhuma taxa durante todo o processo seletivo.

Art 60 - As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o **Art 234 Cronograma Inicial de Atividades.**

CAPITULO II

AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art 61 - Será realizada pela Comissão de Avaliação Curricular, composta de militares especializados em cada área técnica, constante do presente Aviso de Convocação.

Art 62 - É reservado ao Comandante da 7ª Região Militar o direito de convocar, para a fase de Avaliação Curricular, as áreas e o quantitativo de candidatos que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.

Art 63 – **O(A) candidato(a) deverá estar ciente** que o simples fato de estar inscrito no processo seletivo, não garante a convocação para as diversas fases do certame, pois somente serão submetidos a fase de Avaliação Curricular, os candidatos cujas áreas têm possibilidade de vagas, de acordo com as condicionantes estabelecidas nos **Art 11, 12 e 62** deste Aviso de Convocação. Os candidatos não convocados para esta fase permanecerão em cadastro de reserva podendo ser chamados, caso surja vaga, até o prazo de validade do certame.

Art 64 - A chamada para fase de Avaliação Curricular tem como base a classificação provisória estabelecida pela nota sistêmica, discriminada por especialidade e guarnição de inscrição, publicada na relação de inscritos, observados os dispostos nos **Art 62, 63, 67 e 77.**

Art 65 - Após a primeira convocação se houver necessidade de realizar novas chamadas para se cumprir o alinhamento de notas previsto no **Art 77** será publicada a relação dos chamados para fase, de forma a discriminar os candidatos que serão submetidos à avaliação curricular, com sua nota virtual atribuída pelo sistema e a nota real dos candidatos que porventura já se encontrem avaliados e não prosseguiram nas fases, com a sua consequente posição no cadastro de reserva, e as respectivas datas de avaliação, a que foram submetidos e a chamada correspondente.

Art 66 - A convocação dos candidatos já avaliados no cadastro de reserva juntamente com os não avaliados, não caracteriza uma nova oportunidade de reavaliação para os primeiros, a qual já foi concedida na fase recursal correspondente a sua chamada, mas objetiva dar publicidade para todos envolvidos, da classificação real dos avaliados e a virtual dos não avaliados no cadastro de reserva.

Art 67 - O(A) candidato(a) deverá estar ciente que a pontuação inicial gerada automaticamente pelo sistema SISMIL, no ato da inscrição, com base nos dados lançados pelo próprio candidato e, sob sua inteira responsabilidade quanto à veracidade das informações, não representa a classificação definitiva do processo seletivo. Neste caso, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. **A pontuação real dos candidatos** somente será considerada para fins de classificação, para os chamados na fase de Avaliação Curricular, após a auditoria realizada nos arquivos anexados, pela Comissão de Avaliação Curricular, a quem cabe à validação da pontuação, a qual será homologada, definitivamente, pelo Chefe da Seção do Serviço Militar Regional.

Art 68 - A Avaliação Curricular terá o objetivo de garantir a lisura e transparência do processo, evitando que documentos enviados, não pertinentes à área postulada, pontuem indevidamente, bem como proceder à auditoria dos arquivos anexados, a fim de verificar sua validade e veracidade.

Art 69 - A Avaliação Curricular terá caráter classificatório e eliminatório e será realizada, virtualmente, com base na documentação enviada, sem a presença do(a) candidato(a), por militares especializados nas áreas/habilitações técnicas constantes do presente Aviso de Convocação.

Art 70 - Somente serão considerados, para pontuação, os documentos e atividades dentro da área que o(a) candidato(a) postula.

Art 71 - O avaliador poderá validar ou desvalidar os arquivos enviados pelos candidatos, com base nas regras estabelecidas pelo presente Aviso de Convocação. Assim, a pontuação do(a) candidato(a) gerada automaticamente pelo sistema poderá sofrer alteração para menor.

Art 72 - O resultado da Avaliação Curricular será divulgado para acompanhamento na página eletrônica da 7ª RM, em data prevista no Cronograma Inicial de Atividades deste Aviso de Convocação.

Art 73 - A Comissão de Avaliação Curricular procederá à análise dos recursos apresentados nesta fase.

Art 74 – O (A) candidato (a) deverá estar ciente que por tratar-se de processo seletivo de comprovação de títulos, **o preenchimento correto da Ficha de Inscrição constitui a própria prova**, cuja classificação do certame é definida na fase de Avaliação Curricular, após análise da Comissão elencada no **Art 61**, baseando-se, **nos arquivos anexados pelo candidato (a) no período da inscrição**.

Art 75 - Fica estabelecida como critério classificatório para todos os fins, a ordenação de pontos obtida, a partir **do resultado da Avaliação Curricular**, dentro de cada especialidade, por guarnição de inscrição que foram participantes da fase, procedida pela Comissão de Avaliação Curricular. **Os**

resultados dos recursos deferidos nesta fase específica, conforme prescreve o Art 113, são computados para estabelecer a nota final da Avaliação Curricular.

Art 76 – A classificação final dos candidatos postulantes às especialidades do magistério será definida pela soma da nota das Avaliações Curricular e de Prática de Capacidade Pedagógica.

Art 77 - Não poderão seguir para a fase seguinte, candidatos com pontuação avaliada de valor menor do que a pontuação sistêmica daqueles que deixaram de ser chamados para a fase de Avaliação Curricular. Caso isso venha a ocorrer, poderão ser realizadas chamadas sucessivas à avaliação, até o realinhamento da pontuação dos chamados.

Art 78 - O(A) candidato(a) que anexar documentos que não correspondam aos solicitados para a comprovação dos termos deste Aviso de Convocação e que o faça de forma dolosa para obter vantagens indevidas, será eliminado do processo seletivo e responderá penal e civilmente pela ação dolosa praticada.

CAPITULO III

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art 79 - Os critérios de pontuação para determinar a classificação são os estabelecidos na **tabela de avaliação curricular conforme o Art 107.**

1. HABILITAÇÃO

Art 80 - será considerado o curso superior de formação profissional, correspondente à área que o(a) candidato(a) está inscrito, concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, **explicitando a frente e verso do diploma/certificado**, sempre levando em consideração os requisitos específicos de cada área. O diploma de curso superior de formação por constituir item **obrigatório** para inscrição, **não será pontuado**. A falta do diploma ou uma de suas partes (frente/verso), neste campo específico da Ficha de Inscrição, **eliminará o candidato do processo seletivo**. A presença de dados ilegíveis no diploma que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação **eliminará o candidato** do processo seletivo. Será aceita Declaração de conclusão expedida nos termos e condições previstas na letra “a.”, **inciso III do Art 38** deste Aviso de Convocação. Não serão aceitas, em hipótese alguma, **Atas de Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC, Monografias, Trabalho em Grupo etc.)**, como comprovação de formação.

2. PÓS-GRADUAÇÕES

Art 81 - será considerado e pontuado o curso de pós-graduação nos níveis Especialista (MBA ou equivalente), Mestre e Doutor, correspondente à área que o(a) candidato(a) está inscrito, concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação, reconhecido por órgão governamental competente, por meio de diploma/certificado devidamente registrado, constando todos os dados necessários à sua perfeita avaliação, **explicitando a frente e o verso do diploma/certificado, sem os quais não será considerado e pontuado.** A pontuação referente às pós-graduações consideradas de interesse (conforme Anexo Q) e demais pós-graduações, consta do **Art 107 Critérios de pontuação do presente processo seletivo.** Não serão aceitos e pontuados os diplomas que apresentem dados ilegíveis que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação. Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino datada de no **máximo 90 (noventa) dias** do dia inicial de abertura das inscrições. Não serão aceitas, em hipótese alguma, **atas de defesa de trabalho de conclusão de curso** (Monografias, Dissertações, Teses etc) como comprovação de pós-graduações.

Art 82 - Não serão pontuadas as pós-graduações que forem consideradas **como condição indispensável de habilitação**, para exercício do cargo postulado, **de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no Anexo “01” do presente Aviso de Convocação.** Neste caso, deverão, obrigatoriamente, ser anexados, **à frente e o verso do diploma de pós-graduação**, no campo **“Habilitação”** da Ficha de Inscrição. A falta do diploma ou uma de suas partes (frente/verso), neste campo específico da Ficha de Inscrição, **eliminará o candidato do processo seletivo.** A presença de dados ilegíveis no diploma que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação **eliminará o candidato** do processo seletivo.

Art 83 - No caso de doutorado e mestrado deverão ser **Stricto Sensu** na área postulada. As especializações/MBA serão admitidas em **Lato Sensu** com carga horária mínima de **360 horas na área postulada.**

3. REGISTRO NO CONSELHO OU ORDEM PROFISSIONAL DE CLASSE **(OU ÓRGÃO EQUIVALENTE)**

Art 84 - a carteira de registro no conselho ou órgão profissional de classe (ou equivalente), com data de validade vigente, cuja profissão seja regulamentada por lei, bem como a certidão de **“Nada Consta”** no **aspecto financeiro e ético-disciplinar, datada de até 60 (sessenta dias) antes do dia de abertura de inscrições**, emitida pelos respectivos conselhos/ordens **não serão pontuadas**, no entanto, constituem itens de apresentação **obrigatória** na Ficha de Inscrição, cuja falta **eliminará** o candidato do processo seletivo. O candidato deverá anexar **à frente e o verso** da Carteira do Conselho, com todos os dados legíveis para sua perfeita avaliação.

4. CURSOS COMPLEMENTARES

Art 85 - Serão considerados e pontuados os cursos complementares constantes do **Anexo “R”** e demais cursos complementares **pertencentes à área postulada**, concluídos até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação. A pontuação referente aos Cursos Complementares considerados de interesse (**conforme Anexo R**) e demais Cursos Complementares pertencentes à área postulada, consta do **Art 107- Critérios de pontuação do presente processo seletivo**. As certificações em informática serão consideradas, **exclusivamente, para área de Tecnologia de Informação**, e somente serão pontuadas as especificadas **no nº 3**, da tabela do **Art 107- Critérios de pontuação do presente processo seletivo**. Não serão aceitos e pontuados os diplomas que apresentem dados ilegíveis que dificultem ou impossibilitem a devida leitura ou identificação por parte da Comissão de Avaliação. Será aceita Declaração de Conclusão expedida pela Instituição de Ensino, **datada de no máximo 90 (noventa) dias** do dia inicial de abertura das inscrições. O curso e a Instituição de Ensino deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art 86 - Não serão pontuados os cursos complementares **que forem considerados como condição indispensável de habilitação** para exercício do cargo postulado, **de acordo com os requisitos específicos mínimos, exigidos no Anexo “OI” do presente Aviso de Convocação**. Neste caso, à frente e o verso do diploma de curso complementar, obrigatoriamente, deverão ser anexados no campo **“Habilitação”** da Ficha de Inscrição, cuja falta ou dados ilegíveis **eliminará o candidato** do processo seletivo.

Art 87 - Não serão aceitos os cursos realizados em cursinhos preparatórios de qualquer tipo.

Art 88 - os Estágios de qualquer tipo, participação em congressos, simpósios, colóquios, conferências, palestras, projetos, monitorias, trabalhos de grupos e/ou de campo e participação em grupos de pesquisa ou extensão, não serão aceitos, de forma alguma, como cursos complementares.

Art 89 - Em casos de variadas realizações de um mesmo curso, apenas será considerado um diploma de uma única instituição.

Art 90 - Os diplomas dos cursos complementares deverão conter a carga horária discriminada, bem como todos os dados necessários a sua perfeita avaliação: **frente, verso**; nome do concludente; assinatura da autoridade expedidora, período de duração. No caso de cursos on-line deverá conter o código de verificação da autenticação, por meio do endereço eletrônico do respectivo órgão expedidor do diploma, sem o qual o curso não será validado. Em caso de não conformidade na conferência do código apresentado, o curso não será validado.

5. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL – CIVIL

Art 91 Será considerado, para todos os candidatos, o tempo de atuação profissional efetivo **na área específica postulada pelo candidato (a) na inscrição**, nas condições estabelecidas dos **Art 92 a 99** desempenhado até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação, **admitindo-se o tempo máximo de 3.650 (três mil seiscentos e Cinquenta) dias, para fins de pontuação nesse quesito.** Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada.

Art 92 - para as áreas que exijam pós-graduações ou cursos complementares específicos para desempenho do cargo, conforme estabelecido nos requisitos indispensáveis **nº 6, 7, 13, 14, 15, 18, 30, 31, 38, 39 e 50** do Anexo “O1” deste Aviso de Convocação, somente será pontuado o tempo de experiência profissional prestado efetivamente no desempenho da especialização específica exigida na seleção e, após o período de conclusão da pós-graduação ou curso complementar exigido para desempenho do cargo.

Art 93 - A comprovação de Atividade Profissional será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apresentando a folha da CTPS onde consta o contrato de trabalho, discriminando o tempo de serviço prestado (início e fim) e a função/atividade desenvolvida. Em caso de alteração de função deverá constar as folhas de alterações da CTPS onde consta a promoção, mudança de função com todos os dados necessários a avaliação. **Deverão ser anexadas, ainda, as folhas da CTPS onde constam os dados pessoais de identificação do candidato (Nome, Filiação, Nascimento, nº CPF, etc.) e a Folha onde consta a fotografia, sem as quais não serão consideradas as respectivas experiências profissionais;**

II - Cópia de contrato de serviço/trabalho, discriminando o tempo de serviço prestado (início e fim) e a função/atividade desenvolvida. O contrato deverá estar **com firmas reconhecidas**, exceto as estabelecidas com órgão da Administração Pública, os quais ficam desobrigados do reconhecimento de firma;

III – Certidão de Tempo de Serviço Público informando o período efetivamente trabalhado (início e fim) e a **função/cargo exercido**, quando a atividade profissional tiver sido exercida em Órgão Público (Federal, Estadual ou Municipal);

IV - Na prestação de serviço como Autônomo: apresentação de contrato de trabalho firmado entre as partes e reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo que informe o período (início e fim);

Art 94 - **Não será aceita declaração/certidão, de qualquer tipo**, como comprovação de experiência profissional, exceto a Certidão de Tempo de Serviço Público do que trata o inciso III do Art 93.

Art 95 - Não serão aceitos períodos de trabalho sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes;

Art 96 - Não será aceita comprovação de experiência profissional diferente das elencadas nos incisos I a IV do Art 93, **nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa.**

Art 97 - O tempo passado em exercício de atividade voluntária, monitoria de bolsa de estudo, extensão, estágios de qualquer tipo, formação em graduação, pós-graduação (doutorado, mestrado, especialização), residência de qualquer tipo, participação em congressos, simpósios, colóquios, conferências, palestras, projetos, trabalhos de grupos e/ou campo e participação em grupos de pesquisa de formação, aperfeiçoamento ou extensão, não serão aceitos, de forma alguma como comprovação de experiência profissional.

Art 98 - A atividade de docência em qualquer modalidade (professor/instrutor/preceptor/monitor) somente será considerada, **exclusivamente**, para as especialidades **de magistério previstas no Anexo “O1”** deste Aviso de Convocação, **não sendo admitida como experiência profissional para todas as demais especialidades, por não ser o objetivo da seleção nas especialidades diferentes do magistério.**

Art 99 - Para todas as áreas de Licenciatura, elencadas no Anexo “O1”, somente serão consideradas para atribuição de pontuação, as experiências profissionais exercidas **exclusivamente na função de Professor, na especialidade postulada na inscrição.**

6. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL – MILITAR

Art 100 - Para fins de comprovação da função exercida e o tempo de serviço militar prestado, somente serão consideradas as informações registradas em Certidão de Tempo de Serviço Público fornecida pela Organização Militar onde serviu (Modelo Anexo “S”), constando **o posto/graduação, a função exercida e o período efetivamente trabalhado**, desde que tenham pertinência com **a área postulada** e, sejam prestadas, **no nível superior.**

Art 101 - As Folhas de Alterações ou de assentamentos, Certificados de Reservistas, Cópias de Boletim Interno, Diplomas de Honra ao Mérito e quaisquer outros documentos diferentes do previsto no Art 100 serão desconsiderados caso sejam apresentados, pois não suprem e não servem como Certidão de Tempo de Serviço Público, fornecida pela Organização Militar onde serviu.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 102 - Na comprovação de Experiência Profissional civil e militar, para todos os candidatos inscritos, será considerado o tempo expresso em dia, conforme tabela de pontuação constante do **Art 107, não sendo considerado o tempo de atividade sobreposto.**

Art 103 - Não será aceita experiência profissional, seja civil ou militar, exercida como **técnico nível médio para a área de nível superior** do presente Aviso de Convocação. Somente será aceita a experiência profissional civil ou militar efetivamente exercida no cargo **de nível superior** que o candidato concorre à vaga.

Art 104 - Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado.

Art 105 - Será **eliminado** do processo seletivo, na fase de Avaliação Curricular, o(a) candidato(a) que no momento da inscrição:

I - Deixar de anexar o diploma de curso superior, com todas as informações legíveis e com todos dados necessários à sua perfeita avaliação, inclusive frente e verso, no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição;

II - Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, à frente e verso dos diplomas de pós-graduação e/ou cursos complementares considerados **indispensáveis para o exercício do cargo**, conforme requisitos mínimos exigidos no Anexo “O” do presente Aviso de Convocação.

III - Deixar de anexar à frente e o verso da carteira de registro no respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por lei, com data de validade vigente, no campo habilitação da Ficha de Inscrição; e

IV - Deixar de anexar a Certidão de “*Nada Consta*” nos aspectos financeiro e ético-disciplinar do respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por lei, no campo habilitação da Ficha de Inscrição.

Art 106 - O Curso Superior de formação, os títulos (Especialização, Mestrado e Doutorado e o exercício da atividade profissional informada no ato da inscrição, para serem pontuados deverão:

I. pertencer a área postulada pelo candidato;

II. ser posterior a formação do candidato;

III. terem sido concluídos até o dia anterior a abertura das inscrições; e

IV. terem sido lançados na Ficha de Inscrição.

8. TABELA DE PONTUAÇÃO

Art 107 - Critérios de pontuação do presente processo seletivo:

1. Títulos/Graus/Diplomas: (posterior ao curso de formação)	Pontuação admitida
a. doutor - Stricto Sensu, na área postulada.	7,0 - máximo de 1 (um)
b. mestre - Stricto Sensu, na área postulada.	5,0 - máximo de 1 (um)
c. especialista Lato Sensu especialização/ MBA, elencadas no Anexo Q.	4,0 - máximo de 1 (um)
d. demais pós-graduações Lato Sensu especialização/ MBA, na área postulada, não constantes do Anexo Q (mínima 360 horas, na área pretendida),	3,0 - máximo de 1 (um)
2. Cursos Complementares Cíveis: (máximo de 3 (três) diplomas)	Pontuação admitida

a. Cursos Complementares elencados no Anexo “R”	1,0
b. demais Cursos Complementares pertencentes a área postulada, não elencados no Anexo R .	0,5
3. Certificação na área de informática (computada somente para candidatos a OTT da área de informática). (Máximo de 3 certificações)	Pontuação admitida
Somente serão aceitas e pontuadas as seguintes certificações: Certificação ITIL/Microsoft/LPI Certificação Java Zend Cerfied PHP Engineer Certification PHP Developer Certificate, da W3Schools iMasters Certified Professional PHP – Boas Práticas.	1,0
4. Atividade profissional Civil/Militar: (posterior ao curso de formação)	Pontuação admitida por dia trabalhado
a. atividade profissional no meio civil e militar exercida na área postulada, devendo estar bem claro na documentação comprobatória, conforme incisos I a IV do Art 93 (civil) e Art 100 (militar).	Fator= 0.01095890410958904109589041095890 (a)

(a) multiplicando-se o fator pelos nº de dias, se o nº resultante da terceira casa decimal for maior que cinco será arredondado para cima.

1º Exemplo: 290 dias x fator = 3,178 arredondando para 3,18. 2º Exemplo: 383 dias x fator = 4,197 arredondado para 4,2.

Art 108 - O curso de formação profissional, títulos/graus/diplomas, cursos/estágios e exercício de atividade profissional somente são considerados dentro da **área que o candidato postula**, constante neste Aviso de Convocação para a Seleção ao Serviço Militar Temporário.

CAPITULO IV

RESULTADO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR E RECURSOS DA FASE DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Art 109 - Após a divulgação do resultado da Avaliação Curricular será concedido o prazo **de três dias úteis** para que o candidato **participante da fase** interponha recurso, a fim de oportunizar a entrega de documento que implicou em perda de pontos na Avaliação Curricular e/ou que motivou a eliminação do processo seletivo. O modelo e locais de entrega dos recursos deverão seguir o previsto no Anexo “K”, Art 178 e 180 do Título IV- RECURSOS e as orientações da publicação do resultado da fase de Avaliação Curricular.

Art 110 - O candidato participante nesta fase tomará conhecimento da Avaliação Curricular acessando sua Ficha de Inscrição Eletrônica, **com login e senha cadastrada na inscrição**. Clicando no campo **IMPRIMIR FICHA**, o candidato tomará ciência do motivo da perda de pontuação em cada campo da avaliação (**PÓS-GRADUAÇÕES, CURSOS COMPLEMENTARES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**) e/ou da eliminação do processo seletivo (Campo **HABILITAÇÃO**).

Art 111 - Os candidatos eliminados, além dos motivos de eliminação exposto na ficha de inscrição, deverão, ainda, **tomar conhecimento de todos os demais campos avaliados (PÓS-GRADUAÇÕES, CURSOS COMPLEMENTARES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)**, a fim de ao impetrarem recurso, o façam com todas as comprovações necessárias para reavaliação da Nota Global.

Art 112 - Somente serão considerados os documentos relativos à geração da pontuação automática, por ocasião do preenchimento da Ficha de Inscrição Eletrônica. Não serão aceitos documentos que porventura aumentem **a nota virtual atribuída pelo sistema**. Em hipótese alguma a nota virtual atribuída pelo sistema, por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, **poderá ser aumentada nesta fase**.

Art 113 - Os recursos deferidos nesta fase implicarão em reposicionamento na classificação do certame, a qual será publicada na página eletrônica da 7ª RM.

Art 114 - Não serão considerados os recursos que derem entrada **fora do prazo estipulado no Art 109**, assim como enviados pelos correios, fax, internet, ou outros meios, **conforme previsto no Art 180 e, em desacordo com o locais de protocolo e horários previstos no Art 181 deste Aviso de Convocação**.

Art 115 - O recurso, após análise de seu pleito, será considerado: “**deferido**”, “**deferido Parcial**” ou “**indeferido**”, tendo como base para julgamento de seu mérito, **as regras estabelecidas neste Aviso de Convocação**, o resultado será divulgado na página eletrônica da 7ª RM destinada aos processos seletivos, após decorrido o prazo de protocolo e estudo do recurso. O recurso julgado “**indeferido**” (inclusive a parte indeferida do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.

CAPITULO V

AVALIAÇÃO PRÁTICA DE CAPACIDADE PEDAGÓGICA

(somente para os candidatos à área de ensino)

Art 116 - O(A) candidato(a) da área de ensino selecionado após a fase de Avaliação Curricular será avaliado, especificamente, no exercício da função de professor, por meio da ministração de uma aula de tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e tempo máximo de 30 (trinta) minutos, diante de uma Banca Examinadora, conforme os aspectos constantes da Ficha de Avaliação Didática (Anexo “P”).

Art 117 - A Avaliação Prática de Capacidade Pedagógica terá caráter **classificatório e eliminatório** e o resultado será expresso pelos valores de **0,00 (zero) a 30,00 (trinta) pontos**, sendo considerado “**Inapto**” e “**eliminado**” o candidato que obtiver nota **0,00 (zero) pontos**, em qualquer um dos parâmetros, constantes da Ficha de Avaliação Didática (Anexo “P”) ou que obtiver **pontuação total inferior a 18,00 (dezoito) pontos**, na soma dos parâmetros, constantes da Ficha de Avaliação Didática (Anexo “P”);

Art 118 – A classificação final dos candidatos postulantes às especialidades do magistério será definida pela soma das notas da Avaliação Curricular e de Prática Pedagógica.

Art 119 - O local de avaliação será no Colégio Militar do Recife (CMR).

Art 120 - A Banca Examinadora será composta por membros professores do Colégio Militar do Recife (CMR).

Art 121 - Os candidatos convocados para Avaliação de Prática Pedagógica tomarão conhecimento do tema/assunto/conteúdo, em sorteio realizado, na sede do Colégio Militar do Recife, no primeiro dia marcado para execução da fase no Cronograma Inicial de Atividades e, conforme horário especificado na publicação da página da 7ª RM. Nessa Oportunidade será informado o horário e sala em que o(a) candidato(a) será avaliado(a) no(s) dia(s) seguinte(s) previsto para a fase.

Art 122 - Realizado o sorteio pelo(a) candidato(a), o tema/assunto/conteúdo volta para a urna. Dessa forma, poderá acontecer do mesmo tema/assunto/conteúdo ser objeto de avaliação por mais de um candidato.

Art 123 - Não haverá segunda chamada para Avaliação Prática de Capacidade Pedagógica, o(a) candidato(a) que faltar à referida atividade, se ausentar antes da sua conclusão ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados na publicação da página eletrônica da 7ª RM será **eliminado** (a) do Processo Seletivo.

Art 124 - O resultado da Avaliação será divulgada no endereço eletrônico <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>, em datas, períodos e condições constantes no **Art 234 “ Cronograma Inicial de Atividades para incorporação”**.

Art 125 - Não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de realização da Avaliação Prática de Capacidade Pedagógica portando gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como “bips”, telefones celulares, walkman, aparelhos radiotransmissores, palmtops, pagers, receptores de mensagens, gravadores, ipod, ipad, laptop ou qualquer tipo de material não autorizado por este Aviso de Convocação.

Art 126 - Durante a realização das tarefas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas.

Art 127 - Para a aplicação da Avaliação da Prática de Capacidade Pedagógica será utilizado o hardware (computador) fornecido pela Comissão de Avaliação Prática de Capacidade Pedagógica.

CAPITULO VI
INSPEÇÃO DE SAÚDE (IS)

1. FINALIDADE

Art 128 - Visa avaliar se o(a) candidato(a) apresenta condições de saúde compatíveis ao serviço ativo no Exército Brasileiro. Serão chamados para a Inspeção de Saúde (IS) e prosseguirão no processo seletivo o quantitativo considerado, pelo Comandante da 7ª RM, suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas, dentre os candidatos aptos na fase de Avaliação Curricular.

Art 129 - Terá caráter **eliminatório** e o resultado será expresso por conceito (**Apto, Inapto ou Eliminado**).

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Art 130 - Será realizada de forma presencial segundo listagem de candidatos divulgada no endereço eletrônico <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018> em datas, períodos e condições constantes no **Art 234 Cronograma Inicial de Atividades** e nos locais abaixo designados:

UF	Inscritos para Guarnições	Local da inspeção de saúde
PE	RECIFE	Hospital Militar de Área – HMAR Rua do Hospício, 563 - Boa Vista -
PE	GARANHUNS	71º Batalhão de Infantaria Motorizado BR 423 - KM 96 - Heliópolis
PE	PETROLINA	72º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Doutor Cardoso de Sá, S/Nr - Vila Eduardo
PE	SÃO BENTO DO UNA	A Definir
AL	MACEIÓ	Posto Médico da Guarnição de Maceió – PMGu Avenida Fernandes Lima 1970.
PB	JOÃO PESSOA	Hospital de Guarnição de João Pessoa – H Gu JP Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2121 –
PB	CAMPINA GRANDE	31º Batalhão de Infantaria Motorizado Rua Quinze de Novembro, 100 - Palmeira –
RN	NATAL	Hospital de Guarnição de Natal – H Gu N Avenida Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol
RN	CAICÓ	1º Batalhão de Engenharia de Construção Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo.

Art 131 - O(A) candidato(a), por ocasião da apresentação para a Inspeção de Saúde, deverá portar traje de banho (sunga/biquini) para tal atividade.

3. DOS EXAMES

Art 132 - O(A) candidato(a), por ocasião da Inspeção de Saúde, deverá apresentar os exames complementares, datados, no máximo, **de até 60 (sessenta) dias** de antecedência da data prevista para Inspeção de Saúde, conforme lista a seguir, com os respectivos laudos:

I - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II- Sorologia para Lues e HIV;

III - Sorologia para doença de chagas;

IV - Hemograma completo, coagulação e VHS;

V- Tipagem sanguínea e fator RH;

VI- Parasitológico de fezes;

VII - Sumário de urina;

VIII - Eletrocardiograma em repouso;

IX - Eletroencefalograma;

X - Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C):

a. Tipo A: Anti- HVA IGM;

b.Tipo B: HbsAg + Anti - Hbs; e

c.Tipo C: Anti HVC.

XI - Ureia e creatinina;

XII - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático);

XIII - Glicemia de jejum;

XIV - Ácido Úrico;

XV - Radiografia panorâmica da arcada dentária;

XVI - Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil);

XVII - Colpocitologia oncótica (candidatas sexo feminino);

XVIII - Exame de mamas (ultrassonografia/ecografia) (candidatas sexo feminino);

XIX - Perfil lipídico (colesterol total + frações+ triglicerídeos);

XX - Perfil Hepático (AST, ALT, Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações);

XXI - Teste de acuidade auditiva (audiometria com laudo);

XXII - Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), (candidatas do sexo feminino);

XXIII - Teste ergométrico;

XXIV - Exame toxicológico de larga escala (queratina: cabelo, pelos ou unhas) para detecção de drogas ilícitas, no período mínimo de 90 (noventa) dias;

XXV – Laudo Psicológico para porte de armamento; realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do (a) candidato (a) em atividade que envolve o uso de armamento;

XXVI – Tomografia Computadorizada completa de ambos os joelhos e dos ombros; e

XXVII – Antígeno Prostático Específico – PSA (somente para seguimento masculino);

XXVIII - Lista de Verificação de exames para inspeção de saúde (Anexo M) esta declaração deverá ser entregue na ocasião da inspeção de saúde, como primeiro item.

Art 133 - O(A) candidato(a) deverá estar de posse de todos os exames exigidos nos subitens I a XXVIII, por ocasião da apresentação para a Inspeção de Saúde. A juntada incompleta de exames será recusada pela JISE/MPGu. Caso haja falta de qualquer exame exigido, o(a) candidato(a) não será submetido à Inspeção de Saúde, sendo considerado **desistente e eliminado(a)** do processo seletivo.

Art 134 - Caso haja necessidade, o médico poderá solicitar, ainda, exames suplementares específicos, para verificar a existência ou não de alguma patologia.

4. DAS CAUSAS DE INAPTIDÃO

Art 135 - São considerados parâmetros e causas de **inaptidão física**, por motivo de saúde:

I. Para ambos os sexos:

a. As doenças constantes do Anexo II às Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos - IGISC (Dec nº 60.822, de 7 de junho 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 agosto de 1968 e nº 703, de 22 dezembro 1992), no que couber;

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 (dez) entre a altura (número de centímetros acima de um metro) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75 m, e de mais de 15 (quinze), para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75 m.

c. Reações sorológicas positivas para sífilis, doença de Chagas ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência daquelas doenças;

d. Taxa glicêmica anormal;

e. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores;

f. Hérnias, quaisquer que seja sua sede ou volume;

g. Albuminúria ou glicosúria persistentes;

h. Audibilidade inferior a 35 (trinta e cinco) decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, a não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos;

- i. Doenças contagiosas crônicas da pele;
- j. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se;
- k. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas;
- l. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores;
- m. Hipertrofia média ou acentuada da tireóide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo;
- n. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12 g/dl;
- o. Pés planos espáticos e demais deformidades dos pés, incompatíveis com o exercício das atividades militares;
- p. Tensão arterial sistólica superior a 140 mmHg e diastólica superior a 90 mmHg, medidas em ambos os membros superiores, na posição sentada ou deitada, em, pelo menos, três verificações, com intervalos de 10 minutos;
- q. Distúrbios da fala;
- r. Desvios da coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus), ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus);
- s. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros);
- t. Varizes acentuadas de membros inferiores.
- u. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67), em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, por meio do uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25. A visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante; e
- v. A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo **para eliminação do candidato** ao Serviço Militar Temporário, como por exemplo as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: I - ideologias terroristas ou extremistas; II - práticas contrárias às instituições democráticas; III - prática da violência; IV - apologia ao crime; V - discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem; VI - ideias ou atos libidinosos; e VII - ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

II - Para candidatos do sexo masculino:

a. Altura inferior a 1,60m;

b. Hidrocele.

III - Para candidatos do sexo feminino:

a. Altura inferior a 1,55m; e

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

1) Gigantomastia;

2) Neoplasias malignas de mama;

3) Doença inflamatória pélvica crônica;

4) Cistite recorrente;

5) Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento;

6) Endometriose;

7) Dismenorreia secundária;

8) Doença trofoblástica;

9) Prolapso genital;

10) Fístulas do trato genital feminino;

11) Anomalias congênicas dos órgãos genitais externos; e

12) Neoplasias malignas dos órgãos genitais externos e internos.

c. Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

d. Gravidez em qualquer fase da gestação.

5. DA CANDIDATA GESTANTE

Art 136 - Candidatas gestantes não podem ser incorporadas para o EST, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

I - Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida;

II - A candidata gestante chamada para realizar Inspeção de Saúde deverá comparecer a referida fase apresentando somente o Exame que comprove o estado de gravidez e, neste caso, não será emitido parecer por parte da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), sendo divulgado como resultado: **“atestado estado de gravidez”**;

III - No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo informar, mediante recurso encaminhado a coordenação do processo seletivo, que está em condições de prosseguir no certame. Caso isso não ocorra, a candidata não terá direito à

preterição. A candidata deverá realizar nova Inspeção de Saúde (IS) e caso seja aprovada será submetida ao Exame Aptidão Física (EAF) e Seleção Complementar, **desde que haja vaga**, observados, ainda, todos os requisitos para a incorporação;

IV - Caso não haja mais convocações para a especialidade, por encerramento do certame, a candidata gestante preterida na IS, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

a. Deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção e, informar mediante recurso encaminhado a coordenação do processo seletivo, que está inscrita no certame. **Caso isso não ocorra, a candidata não terá direito à preterição;** e

b. Não se submete a nova avaliação curricular (Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos, para a mesma área postulada no certame anterior, **desde que haja vaga**, observados todos os requisitos para a incorporação.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art 137 - A realização dos exames complementares, listados nos **incisos I a XXVIII do Art 132** deste Aviso de Convocação, datados de, **no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência** da data prevista para Inspeção de Saúde, bem como eventuais exames suplementares, será de responsabilidade do interessado;

Art 138 - **Não haverá segunda chamada** para a Inspeção de Saúde para o(a) candidato(a) chamado por meio de publicação na página eletrônica da 7ª RM, e que não comparecer à Inspeção de Saúde, ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados ou, ainda, não apresentar os resultados dos exames complementares e os respectivos laudos exigidos nos **incisos I a XXVIII do Art 132** será considerado(a) **desistente e eliminado(a) do processo seletivo;**

Art 139 - Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares poderão ser substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo. A apresentação da documentação se dará na data e local da realização da Inspeção de Saúde.

CAPITULO VII

INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art 140 - O(A) candidato(a) julgado **inapto** na Inspeção de Saúde, poderá dar entrada junto ao Presidente da CSE da guarnição para a qual se inscreveu, a solicitação de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme modelo de requerimento, constante do anexo “K”, apresentando

fundamentação científica (novos laudos, exames, parecer de especialista) e no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da divulgação do resultado da Inspeção de Saúde;

Art 141 - A Inspeção em Grau de Recurso não visa proporcionar nova oportunidade para os candidatos que faltaram a Inspeção de Saúde ordinária ou deixaram de apresentar laudos/exames previstos no **Art 132** e seus respectivos incisos, os quais foram considerados **eliminados** do processo seletivo.

Art 142 - Os candidatos cujos recursos forem deferidos serão chamados para a realização da ISGR, na data prevista no Calendário Inicial de Atividades, devendo, nesta oportunidade, apresentar à Junta de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR), **a devida fundamentação científica** que embase o seu pleito.

Art 143 - **Não haverá segunda chamada** para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, a referida inspeção é a última instância na esfera administrativa, para atestar as condições de higidez do candidato, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo.

Art 144 - O (a) candidato (a) será considerado (a) **eliminado (a) do processo seletivo nesta fase, ao recair em uma das seguintes situações:**

- I.** ser considerado **inapto** na Inspeção;
- II.** ser chamado por meio de publicação na página eletrônica da 7ª RM, e **não comparecer a referida Inspeção;**
- III.** comparecer a Junta de Recursos em **data e horários diferentes daqueles fixados na página da 7ª RM;**
- IV.** não apresentar **a devida fundamentação científica** a Junta de Recursos, que embase o seu pleito.

Art 145 - Os locais de realização da Inspeção de Saúde em Grau de Recursos (ISGR) são os seguintes:

Candidatos inscritos para Guarnições	Local da Inspeção de Saúde Grau Recurso
MACEIÓ-AL, RECIFE-PE, PETROLINA-PE, GARANHUNS-PE, SÃO BENTO DO UNA-PE	Hospital Militar de Área do Recife – HMAR Rua do Hospício, 563 - Boa Vista - Recife/PE.
JOÃO PESSOA-PB e CAMPINA GRANDE-PB	Hospital de Guarnição de João Pessoa – H Gu JP Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2121, Estados - João Pessoa/PB.
NATAL-RN e CAICÓ-RN	Hospital de Guarnição de Natal – H Gu N Av. Hermes da Fonseca, 1385 - Tirol, Natal/RN.

CAPITULO VIII
EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)
1. FINALIDADE

Art 146 - Visa avaliar se o(a) candidato(a) está apto(a) a desempenhar atividades físicas militares, mínimas, no Exército Brasileiro. Será chamado para participar desta fase o quantitativo de candidatos considerado, pelo Comandante da 7ª Região Militar, suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas, dentre os aptos na Inspeção de Saúde.

Art 147 - Terá caráter **eliminatório** e o resultado será expresso por conceito (**Apto, Inapto ou Eliminado**).

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Art 148 - Será realizada de forma presencial na CSE da guarnição para onde se inscreveu, segundo listagem de candidatos divulgada no endereço eletrônico: <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>, em datas, períodos e condições constantes no **Art 234 “ Cronograma Inicial de Atividades para incorporação”** e no local abaixo designado:

UF	Candidatos inscritos para Guarnição	Local da realização do exame de aptidão física
PE	RECIFE	Base Administrativa do Curado Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Várzea.
PE	SÃO BENTO DO UNA	10ª Companhia de Engenharia de Combate Rodovia PE 180, KM 05 - Distrito Industrial.
PE	GARANHUNS	71º Batalhão de Infantaria Motorizado BR 423 - KM 96 - Heliópolis
PE	PETROLINA	72º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Doutor Cardoso de Sá, S/Nr - Vila Eduardo.
RN	NATAL	16º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Hermes da Fonseca, 1355 - Tirol.
RN	CAICÓ	1º Batalhão de Engenharia de Construção Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo.
PB	JOÃO PESSOA	15º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Cruz das Armas, 281 - Cruz das Armas.
PB	CAMPINA GRANDE	31º Batalhão de Infantaria Motorizado Rua Quinze de Novembro, 100 - Palmeira.
AL	MACEIÓ	59º Batalhão de Infantaria Motorizado

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

Art 149 - O(a) candidato(a), por ocasião da apresentação, deverá conduzir tênis, traje para atividade física e material de higiene (toalha, sabonete, etc.). A colocação do traje para atividade física deverá ser feita somente no local de realização de exame.

Art 150 - O estado de gravidez deverá ser comunicado, obrigatoriamente, pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da falta de comunicação serão de responsabilidade exclusiva da candidata.

Art 151 - Não haverá segunda chamada para realizar o EAF. O(A) candidato(a) que faltar ao exame, ou que não vier a completá-lo, qualquer que seja o motivo, ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados na publicação da página eletrônica da 7ª RM será **eliminado** (a) do Processo Seletivo.

Art 152 - Os candidatos deverão estar atentos que após o horário previsto para o início da atividade, conforme data e horário estabelecido na página eletrônica da 7ª RM, os portões serão fechados, **os atrasados não terão acesso ao local do EAF, sendo o candidato Eliminado do processo seletivo.**

Art 153 - As tarefas estabelecidas para o Exame de Aptidão Física serão realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, conforme demonstração que será feita nos dias e locais da avaliação, (as figuras constantes nas folhas seguintes são meramente ilustrativas.) :

- a. flexão abdominal, sem limite de tempo;
- b. flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo; e
- c. corrida livre, no tempo de doze minutos.

Art 154 - Na página eletrônica da 7ª Região Militar encontram-se vídeos apresentando a execução de cada exercício físico, exigido no processo de seleção.

Art 155 - As tarefas serão realizadas em dois dias, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

I - para os candidatos do sexo masculino:

1º dia		2º dia
Abdominal	Flexão de Braços	Corrida (12 min)
20	10	1.800m

II - para os candidatos do sexo feminino:

1º dia		2º dia
Abdominal	Flexão de Braços	Corrida (12 min)
14	06	1.600m

Art 156 - As condições de execução das tarefas são:

I . Executar flexões abdominais (pernas flexionadas), sem limite de tempo.

a. traje: esportivo; e

b. posição inicial: em decúbito dorsal, joelhos flexionados, braços cruzados sobre o peito e com as mãos nos ombros opostos.

1) Execução:

(a) 1º tempo: flexionar o tronco até retirar as escápulas do solo conforme **Fig. 01**; e

(b) 2º tempo: retorno à posição inicial conforme **Fig 02**.



(Fig. 01)



(Fig. 02)

II - Executar flexões de braços, sem limite de tempo.

a. Para os candidatos do sexo masculino:

1) traje: esportivo;

2) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas paralelos e estendidos, mãos voltadas para frente (na direção do comprimento), sem apoio dos joelhos no solo;

3) o candidato realizará sucessivas flexões de braço abaixando o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, os braços, erguendo simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição, conforme **Fig. 03 e 04 abaixo**;

4) as flexões deverão ser ininterruptas; e

5) o ritmo das flexões, sem paradas, é opção do candidato.



(Fig. 03)



(Fig. 04)

b. Para as candidatas do sexo feminino:

1) traje: esportivo;

2) posição inicial: apoio de frente, com apoio de joelhos, sobre o solo com as mãos e os joelhos paralelos e estendidos, mãos voltadas para frente (na direção do comprimento);

3) a candidata realizará sucessivas flexões de braço abaixando o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, os braços, erguendo simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição, conforme **Fig. 05 e 06 abaixo**;

4) as flexões deverão ser ininterruptas; e

5) o ritmo das flexões, sem paradas, é opção da candidata.



(Fig. 05)



(Fig. 06)

III - Executar *corrida livre*, no tempo de 12 (doze) minutos.

a. traje: esportivo;

b. em pista ou circuito de piso regular e plano;

c. admitem-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha;

d. não é permitido auxílio externo ao candidato que estiver executando a prova;

e. é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (EAF)

Art 157 - Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalos de 01 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia;

Art 158 - O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a realização do EAF;

Art 159 - Para a realização da tentativa prevista no **Art 158** o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física;

Art 160 - A solicitação prevista no **Art 158** deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o candidato tenha sido considerado inapto na segunda tentativa;

Art 161 - Os resultados do Exame de Aptidão Física serão registrados em Ata, constando, também, a relação dos reprovados e faltosos;

Art 162 - Durante a realização do EAF os candidatos não poderão estar acompanhados por outras pessoas além dos integrantes da Comissão de Aplicação;

Art 163 - O Exame de Aptidão Física constitui mera avaliação das condições mínimas de higidez física dos candidatos. Em caso de posterior incorporação o(a) candidato(a) deverá estar ciente que será exigido padrão de desempenho físico superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército que regula o Teste de Avaliação Física (TAF), realizado três vezes ao ano;

Art 164 - O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado até 01 (um) ano após o final do certame; e

Art 165 - Ao candidato que pertença ao serviço ativo do Exército Brasileiro, bastará à comprovação do conceito mínimo “**B**” na realização do último Teste Avaliação Física (TAF), desde que efetivamente realizado **há menos de 90 (noventa dias)** da data prevista para a realização do EAF. Para tanto, por ocasião da realização do EAF, o militar deverá entregar ao Presidente da Comissão de Seleção Especial, cópia do Boletim Interno que publicou o resultado do seu último TAF.

CAPITULO IX SELEÇÃO COMPLEMENTAR

1. FINALIDADE

Art 166 – Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão chamados para a realização da seleção complementar. A fase tem **caráter eliminatório** e será realizada em datas, períodos e condições constantes no **Art 234 Cronograma Inicial de Atividades**, tendo por finalidade a entrega da documentação do convocado e a verificação dos aspectos médico, físico, psicológico e moral. **O resultado será expresso pelo conceito apto ou inapto.**

2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Art 167 - Os locais de realização serão as OM designadas para a realização da 1ª fase do EST. Em princípio são os seguintes locais para realização da fase:

UF	Candidatos inscritos para Guarnição	Local da realização da seleção complementar
AL	MACEIÓ	59º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Fernandes Lima 1970.
PE	RECIFE	4º Batalhão de Comunicações BR 101 KM 73 s/n o - Tejipió,

PE	PETROLINA	72º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Doutor Cardoso de Sá, S/Nr - Vila Eduardo,
PE	GARANHUNS	71º Batalhão de Infantaria Motorizado BR 423 - KM 96 - Heliópolis
PE	SÃO BENTO DO UNA	10ª Companhia de Engenharia de Combate Rodovia PE 180, KM 05 - Distrito Industrial
PB	JOÃO PESSOA	15º Batalhão de Infantaria Motorizado Av. Cruz das Armas, 281 - Cruz das Armas.
PB	CAMPINA GRANDE	31º Batalhão de Infantaria Motorizado Rua Quinze de Novembro, 100 - Palmeira
RN	NATAL	7º Batalhão de Engenharia de Combate R. Djalma Maranhão, s/n - Nova Descoberta
RN	CAICÓ	1º Batalhão de Engenharia de Construção Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo

Art 168 - O candidato deverá apresentar os resultados de exames utilizados na fase da Inspeção de Saúde e as cópias dos documentos devidamente encadernada (capa plástica e espiral), numerados, rubricados, em todas as folhas e na sequência discriminada no Anexo B.

Art 169 - O segmento feminino deverá apresentar **um novo exame beta HCG** (sangue) atualizado **em até 15 (quinze) dias antes da apresentação** para a seleção complementar, tendo em vista a 1ª Fase do EST.

Art 170 - A não apresentação ou comprovação de documentos previstos no **Anexo “B”** deste Aviso Convocação, pelo candidato, acarretará sua **ELIMINAÇÃO** deste processo de Seleção.

Art 171 - A ocorrência de qualquer alteração, nas esferas criminal e cível, nas certidões fornecidas pela Justiça Federal, Estadual ou Militar, que implique em desabono a conduta militar ilibada, a ética profissional militar e o decoro da classe, previstos no Artigo 28, da Lei nº 6.880, de 09 DEZ 80, acarretará **na eliminação do candidato**(a).

Art 172 - Os candidatos possuidores de CDI ou Certificado de Reservista deverão entregá-los por ocasião da apresentação para Seleção complementar, os quais deverão ser recolhidos pela OM formadora.

Art 173 - Não haverá segunda chamada para a fase de seleção complementar, o (a) candidato (a) chamado por meio de publicação na página eletrônica da 7ª RM, e que não comparecer à referida fase, ou não vier a completá-la, ou comparecer em data e horários diferentes daqueles fixados na publicação da página eletrônica da 7ª RM será **eliminado** (a) do Processo Seletivo.

TÍTULO IV

RECURSOS

Art 174 - Após a divulgação do resultado de cada fase do processo seletivo na internet, no endereço eletrônico <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet> o(a) candidato(a) **participante da fase** que se julgar prejudicado (a) deverá dar entrada com o recurso, conforme modelo de requerimento constante do anexo “K”, **conforme datas especificadas no Art 234 Cronograma Inicial de Atividades e horários especificados no quadro constante do Art 181, ou em caso de convocação extraordinária**, até, no máximo:

I. três dias após a data de divulgação do resultado da **Avaliação Curricular**; e

II. dois dias após a data de divulgação do resultado das fases **de Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar**.

Art 175 - Os recursos da fase de Avaliação Curricular deverão seguir as determinações previstas nos Art **109 a 115** deste Aviso de Convocação, além das previstas no **Título IV- RECURSOS**.

Art 176 - Os candidatos deverão estar cientes que o recurso visa indicar possíveis erros cometidos pela administração, em qualquer fase do processo seletivo. Em razão do Aviso de Convocação se constituir a lei entre as partes interessadas, (Administração e o candidato inscrito), qualquer solicitação deverá estar devidamente fundamentada no presente instrumento convocatório, inclusive, o requerente deverá na exposição de motivos citar o(s) **artigo (s)** do Aviso de Convocação que sustente o seu pleito.

Art 177 - Com exceção da fase de Avaliação Curricular, o recurso não visa propiciar a correção de erros cometidos pelo candidato, nas demais fases, tampouco oportunizar entrega de documentação/laudos/exames fora dos prazos estipulados no presente Edital ou garantir a participação nas fases presenciais por falta de qualquer motivo, ou apresentação de qualquer outro pleito que esteja em desacordo com as regras do processo seletivo.

Art 178 - Os recursos deverão conter:

I - Nome completo e número da identidade do(a) candidato(a);

II - Objeto do pedido do recurso; e

III - Exposição fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória que fundamente o recurso (extrato de material didático, laudo médico, exames clínicos, etc.).

Art 179 - Não serão considerados os recursos formulados e protocolados fora do prazo.

Art 180 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela Internet.

LOCAL DE PROTOCOLO

Art 181 - O candidato entregará o recurso pessoalmente (ou por procurador legalmente constituído para este fim) **na CSE da guarnição para onde se inscreveu, sendo de sua exclusiva responsabilidade e conta o deslocamento para a guarnição pleiteada. As Comissões de Seleção funcionarão nos seguintes endereços e horários abaixo discriminados:**

Candidatos inscritos para Guarnição	Organização Militar	Endereço	Local e Horário
RECIFE	Base Administrativa do Curado	Av. Visconde de São Leopoldo, 198 - Várzea.	Protocolo-Geral 2ª a 5ª Feira das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 15h45min e nas 6ª Feira, das 8h00min às 11h45min)
SÃO BENTO DO UNA	10ª Companhia de Engenharia de Combate	Rodovia PE 180, KM 05 - Distrito Industrial - São Bento do Una/PE	
GARANHUNS	71º Batalhão de Infantaria Motorizado	BR 423 - KM 96 - Heliópolis - Garanhuns/PE	
PETROLINA	72º Batalhão de Infantaria Motorizado	Av. Doutor Cardoso de Sá, S/Nr - Vila Eduardo – Petrolina/PE	
JOÃO PESSOA	Comando do 1º Grupamento de Engenharia	Avenida Eptácio Pessoa, 2205 - Tambauzinho - João Pessoa/PB.	
CAMPINA GRANDE	31º Batalhão de Infantaria Motorizado	Rua Quinze de Novembro, 100 - Palmeira – Campina Grande/PB	
NATAL	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada	Av. Hermes da Fonseca, 1415 - Tirol – Natal/RN	
CAICÓ	1º Batalhão de Engenharia de Construção	Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo – Caicó/RN	
MACEIÓ	59º Batalhão de Infantaria Motorizado	Av. Fernandes Lima, 1970 - Farol – Maceió/AL	

Art 182 - O recurso, após análise de seu pleito, será considerado: “*deferido*”, “*deferido Parcial*” ou “*indeferido*”, tendo como base para julgamento de seu mérito, as regras estabelecidas neste Aviso

de Convocação, o resultado será divulgado na página eletrônica da 7ª RM destinada aos processos seletivos, após decorrido o prazo de protocolo e estudo do recurso. O recurso julgado **“indeferido”** (inclusive a parte considerada **indeferida** do recurso Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.

Art 183 - Não será aceito e considerado o recurso impetrado fora dos prazos estipulados nos **incisos I e II. do Art 174**, após a divulgação do resultado da fase do processo seletivo na internet, no endereço eletrônico **<https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>**.

TÍTULO V

CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

Art 184 - O(A) candidato(a) será eliminado da seleção se, mesmo **por motivo de força maior**:

§1º - Deixar de anexar, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **à frente e o verso** do diploma de formação em nível superior, exigido para a área a qual se inscreveu;

§ 2º – Anexar diploma de formação no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição com dados ilegíveis que dificultem a sua perfeita avaliação;

§3º - Deixar de anexar no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **a frente do diploma de formação** exigido para a área pretendida;

§ 4º - Deixar de anexar no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **o verso do diploma de formação** exigido para a área pretendida;

§ 5º - Apresentar diploma de formação não pertencente à área a qual o candidato está inscrito;

§ 6º - Apresentar Declaração de Conclusão de Curso de Formação, com data superior **a 90 (noventa)** dias antes do dia inicial de abertura das inscrições do presente processo seletivo;

§ 7º - Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **à frente e verso** do(s) diploma(s) de pós-graduação considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O” do presente Aviso de Convocação;

§ 8º - Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **à frente** do(s) diploma (s) de pós-graduação considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O” do presente Aviso de Convocação;

§ 9º - Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **o verso** do(s) diploma(s) de pós-graduação considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O” do presente Aviso de Convocação;

§ 10 – Anexar diploma(s) de pós-graduação considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição com dados ilegíveis que dificultem a sua perfeita avaliação;

§ 11- Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **à frente e verso** do(s) curso(s) complementar(es) considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O1” do presente Aviso de Convocação;

§ 12- Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **à frente** do(s) curso(s) complementar(es) considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O1” do presente Aviso de Convocação;

§ 13 - Deixar de anexar no campo “Habilitação” da Ficha de Inscrição, **o verso** do(s) curso(s) complementar(es) considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, conforme requisitos mínimos de habilitação exigidos no Anexo “O1” do presente Aviso de Convocação;

§ 14 - Anexar diploma(s) de curso complementar, considerado(s) indispensável(eis) para o exercício do cargo, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, com dados ilegíveis que dificultem a sua perfeita avaliação;

§ 15 - **Deixar de anexar à frente e o verso** da carteira do registro no respectivo conselho, ordem de profissionais de classe ou órgão equivalente, com data de validade vigente, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, no campo de habilitação da Ficha de Inscrição; exceção feita aos candidatos da área de direito;

§ 16 - **Deixar de anexar à frente** da carteira do registro no respectivo conselho, ordem de profissionais de classe ou órgão equivalente, com data de validade vigente, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, no campo de habilitação da Ficha de Inscrição; exceção feita aos candidatos da área de direito;

§ 17 - **Deixar de anexar o verso** da carteira do registro no respectivo conselho, ordem de profissionais de classe ou órgão equivalente, com data de validade vigente, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, no campo de habilitação da Ficha de Inscrição; exceção feita aos candidatos da área de direito;

§ 18 – Apresentar carteira do respectivo conselho com data de **validade vencida**;

§19 Apresentar carteira do respectivo conselho com dados ilegíveis que dificultem a identificação.

§ 20 - **Deixar de anexar a Certidão de “Nada Consta” no aspecto financeiro e ético-disciplinar** do respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente de qualificação profissional regulamentada por Lei, no campo habilitação da Ficha de Inscrição.

§ 21 - Apresentar Certidão de Nada Consta dos Conselhos incompleta, constando apenas o **aspecto ético-disciplinar**.

§ 22 - Apresentar Certidão de Nada Consta dos Conselhos incompleta, constando apenas o **aspecto financeiro**.

§ 23. – Apresentar Certidão de “**Nada Consta**” no **aspecto financeiro e ético-disciplinar** do respectivo conselho dos Conselhos ou Ordem Profissional de Classe ou órgão equivalente de qualificação profissional regulamentada por Lei, com data de validade **superior a 60 (sessenta) dias antes do dia inicial da abertura das inscrições**.

§ 24 - Apresentar Certidão de “**Nada Consta**” no **aspecto financeiro e ético-disciplinar** do respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente de qualificação profissional regulamentada por Lei, **com data de validade vencida**;

§ 25 - Apresentar Certidão de “**Nada Consta**” no **aspecto financeiro e ético-disciplinar** do respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente de qualificação profissional regulamentada por Lei, com dados ilegíveis que dificultem a identificação;

§ 26 - Apresentar Certidão de “**Nada Consta**” no **aspecto financeiro e ético-disciplinar** do respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente de qualificação profissional regulamentada por Lei, faltando data de validade ou data de expedição, ou assinatura da autoridade expedidora ou, ainda, qualquer dado que impossibilite a verificação de sua autenticidade;

§ 27 - Atrasar-se, faltar ou ausentar-se antes da conclusão de qualquer fase/atividade prevista no processo seletivo e disponibilizada no site da 7ª Região Militar **<https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>**.

§ 28 - Incluir declarações/dados não verdadeiros durante a inscrição;

§ 29 – Faltar a fase de Avaliação Prática de Capacidade Pedagógica, ou se ausentar antes de concluir as tarefas previstas.

§ 30 – For considerado inapto na Avaliação Prática de Capacidade Pedagógica.

§ 31 - Não apresentar os laudos dos exames, no todo, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

§ 32 - Faltar ou não concluir a Inspeção de Saúde;

§ 33 – Faltar ou não concluir a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

§ 34 – For considerado inapto na Inspeção de Saúde ou na Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

§ 35 - Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das fases do processo seletivo;

§ 36 - For responsável por falsa identificação pessoal;

§ 37 - For surpreendido utilizando-se de meios não permitidos, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo;

§ 38 - O(A) candidato(a) que faltar ao EAF ou não vier a completá-lo;

§ 39 - Obter conceito inapto no EAF

§ 40 - Não atender às prescrições do presente Aviso de Convocação;

§ 41 - Ter sido licenciado conforme prescrevem os Incisos II e III do Art 185, Inciso I e II do § 2º do Art 185 ou Art 190 da Portaria nº 407-Departamento-Geral do Pessoal, de 25 de julho de 2022 (Normas Técnicas para Prestação do Serviço Militar Temporário - (EB30-N-30.009), 2ª Edição, 2022);

§ 43 - Não possuir os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, compatíveis com a situação de militar do Exército Brasileiro, previstos na Lei nº 6.880, de 9 dezembro de 1980;

§ 44 - A **desistência** do candidato(a), em qualquer fase do processo seletivo, a qual deverá ser apresentada por escrito, conforme modelo do Anexo “L”;

§ 45 - O(A) candidato(a) inscrito(a) e selecionado(a) para qualquer fase do processo seletivo que não comparecer a quaisquer eventos previstos **no Cronograma Inicial de Atividades ou a uma futura chamada para a convocação do cadastro de reserva**;

§ 46 - O não cumprimento de uma das fases fixadas neste Aviso de Convocação, a falta e a não conformidade de alguma informação ou documentação.

§ 47 - O não atendimento, mesmo que em parte, dos requisitos específicos considerados **mínimos e indispensáveis de habilitação para o exercício do cargo postulado**, conforme exigido no Anexo “O1” do presente Aviso de Convocação.

§ 48 – possuir mais de 84 (oitenta e quatro) meses, contínuos ou interrompidos, de serviço militar prestado as Forças Armadas ou Forças Auxiliares;

§ 49 – Faltar à fase de Seleção Complementar, não concluí-la ou ausentar-se antes de sua conclusão;

§ 50 – Apresentar na fase de Seleção Complementar problema nos aspectos documental, psicológico ou moral que contraindique a sua incorporação.

§ 51 – For considerado **inapto** na revisão médica realizada na fase de Seleção Complementar, conforme parecer médico exarado, nos termos **do Art 208**, deste instrumento convocatório.

§ 52 - Não apresentar a documentação completa constante do Anexo “B”, por ocasião da fase de Seleção Complementar.

§ 53 - Apresentar qualquer alteração, nas esferas criminal e cível, das certidões negativas fornecidas pela Justiça Federal, Estadual ou Militar, que implique em desabono a conduta militar ilibada, a ética profissional militar e o decore da classe, previstos no Artigo 28, da Lei nº 6.880, de 09 DEZ 80.

§ 54 - Incidir em um ou mais casos previstos **no inciso VI, do Art 38**.

§ 55 - Incidir em um ou mais casos previstos nos incisos **VII, VIII e XIX do Art 38**.

§ 56 - Possuir 41 anos de idade ou mais na data da incorporação.

TÍTULO VI

INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art 185 - A data de incorporação na 1ª fase do EST, prevista no Cronograma Inicial de Atividades, será igual para todos os candidatos aptos na Seleção Complementar. O candidato que for Aspirante a Oficial ou Oficial da Reserva de 2ª Classe será reincorporado **diretamente na OM onde desempenhará suas funções como Oficial Técnico Temporário, na mesma data prevista para o início da 1ª fase do EST.**

Art 186 - Os candidatos convocados para incorporação que façam parte do quadro societário de empresa privada deverão atentar para o Art 29 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), o qual prevê: **“ao militar da ativa é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada”.**

Art 187 - Após a incorporação, o candidato declarado Aspirante a Oficial Técnico Temporário ou Oficial Técnico Temporário ficará compelido a permanecer na Força Terrestre por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da incorporação, podendo requerer o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 6 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou (Art 121 da Lei nº 6.880, de 9 Dez 80).

Art 188 - O candidato já designado para ser incorporado, caso não se apresente até às **16h 00min** do dia da incorporação será considerado desistente. Facultar-se-á ao Comando da 7ª RM autorizar a substituição desse candidato por outro, mediante nova convocação, se houver no cadastro de reserva candidato apto a incorporação imediata, ou seja, aquele aprovado em todas as fases da seleção e, neste caso, sendo chamado o selecionado que obteve a classificação imediatamente posterior ao considerado desistente, respeitada as exigências das especialidades. Esta nova convocação será disponibilizada, via publicação, no endereço eletrônico **<https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>**.

Art 189 - Sendo o candidato incorporado, deverá manter o seu registro ativo junto ao seu respectivo Conselho ou Ordem de profissionais.

Art 190 - O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto os casos previstos no Art. 37, Inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, quando houver compatibilidade de horários.

Art 191 - Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autarquia ou fundacional, deverão se desvincular dos respectivos órgãos antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 192 - Havendo desistência de candidato(a) convocado (a), facultar-se-á ao Comando da 7ª Região Militar substituí-lo, convocando o(a) candidato(a) seguinte, de acordo com a classificação geral dentro da área/habilitação.

Art 193 - O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do respectivo processo de seleção, não lhe assistindo direito ao ressarcimento de qualquer natureza decorrente do insucesso no processo seletivo, por irregularidades/inconsistências nas documentações apresentadas, falta as fases, desistência ou não aproveitamento por falta de vaga.

Art 194 -. Conforme estabelecido nos **Art 23 e 24**, no que tange **a convocação anual para o serviço militar voluntário**, o cadastro de reserva deste processo seletivo terá validade até a data da segunda incorporação, prevista para ocorrer até o mês de Julho 2023, quando se extinguirá ou com a abertura de novas inscrições para as mesmas especialidades constantes neste Aviso de Convocação.

Art 195 - O(A) candidato(a) selecionado(a) e incorporado(a) ficará ciente de que, ao final de cada ano de serviço, poderá vir a ser licenciado, caso algum militar (carreira ou temporário) tenha sido classificado na OM, no mesmo cargo, ou caso não exista interesse da Administração Militar em prorrogar o seu tempo de serviço.

Art 196 - O(A) candidato(a) incorporado(a), após seu licenciamento, passará à condição de reservista do Exército Brasileiro, ficando sujeito à mobilização em caso de necessidade.

Art 197 - Fica estabelecida como critério classificatório para todos os fins, a ordenação de pontos obtida, a partir do resultado da Avaliação Curricular procedida pela Comissão de Avaliação Curricular.

Art 198 – A classificação dos candidatos das especialidades do magistério será definida pela soma das notas das Avaliações Curricular e de Prática de Capacidade Pedagógica.

Art 199 - Em caso de igualdade de condições, na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

- a. 1ª prioridade - oficiais temporários da ativa
- b. 2ª prioridade - civis que são oficiais da 2ª classe da reserva;
- c. 3ª prioridade - praças da ativa temporárias;
- d. 4ª prioridade - civis reservistas de 1ª categoria;
- e. 5ª prioridade - civis reservistas de 2ª categoria;
- f. 6ª prioridade - civis não enquadrados nas 2ª, 4ª e 5ª prioridades acima:
 - 1) os de maior idade.

Art 200 - Dentro de cada universo citado da 1ª a 5ª prioridade do **Art 199** deve ser respeitada a precedência hierárquica, prevista na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art 201 - O critério de desempate será aplicado após o EAF, visando à chamada para a seleção complementar.

Art 202 - O(A) candidato(a) designado(a) para a incorporação realizará a 1ª fase do Estágio de Serviço Técnico (EST) em uma Organização Militar (OM) previamente designada pela 7ª RM que poderá ser distinta da localidade de onde realizou o processo seletivo.

Art 203 - Após a incorporação, os critérios de antiguidade e precedência hierárquica dos convocados seguirão o previsto no Art 17 da Lei nº 6.880, de 9 Dez 80.

Art 204 - Os candidatos só poderão concorrer dentro da área postulada **se possuírem a habilitação exigida, não podendo ser suprida por outra área de habilitação.**

Art 205 - As áreas/habilitações técnicas disponíveis e as localidades para Inscrição encontram-se, respectivamente, distribuídas nos anexos “O1” e “O2”, deste Aviso de convocação.

Art 206 - A divulgação oficial das informações referente a este processo seletivo dar-se-á, **exclusivamente**, no seguinte endereço eletrônico <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>.

Art 207 - A seleção para o Estágio de Serviço Técnico (EST) poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art 208 - Antes da incorporação, o candidato é submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do Estágio, caso seja constatada alguma alteração clínica que comprometa a incorporação, o candidato deverá ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu) ou Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição (JISG), visando a ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

Art 209 - O(A) militar temporário do Exército Brasileiro poderá participar do processo seletivo, para isso deverá cumprir o previsto nos Art 61, 62 e 185 da Portaria nº 407-Departamento-Geral do Pessoal, de 25 de julho de 2022.

Art 210 - Caso não exista na cidade/guarnição candidato inscrito ou tenha esgotado o cadastro de reserva de candidatos inscritos na especialidade com previsão de vaga, poderá ser chamado um candidato, da mesma especialidade, inscrito em outra cidade/guarnição, desde que voluntário e apto à vaga, obedecendo à classificação geral de todos os candidatos inscritos no certame para a mesma especialidade e, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso de Convocação. Nesse caso a Seleção Complementar e a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico será realizada na guarnição da área/habilitação vacante, nos termos e condições expressas no **Art 225** deste instrumento convocatório.

Art 211 - A designação para a guarnição vacante, por voluntário (s), seguirá os seguintes procedimentos:

I - será publicada na página da 7ª RM, a relação de classificação geral dos candidatos da especialidade vacante, dentre os aptos em todas as fases da seleção, em todas as guarnições;

II - após a publicação da classificação geral, os candidatos voluntários deverão preencher a declaração de voluntariado (Anexo “T”) e entregá-la na sede da CSE de sua guarnição de inscrição, seguindo o prazo estipulado na página da 7ª RM;

III - decorrido o prazo de entrega da declaração será publicada na página da 7ª RM, a relação dos candidatos voluntários por ordem decrescente de nota;

IV - o candidato que não entregar a declaração de voluntariado, **no local e prazo determinado** na publicação da página da 7ª RM, será considerado **desistente da vaga**; e

V - será (ão) chamado (s) para a fase de Seleção Complementar o (s) candidato (s) voluntário (s) de maior nota geral, na especialidade vacante, que após ser aprovado em todas as fases anteriores, satisfizer o previsto **no inciso II deste artigo**.

Art 212 - Os casos omissos deverão ser remetidos, analisados e solucionados, em qualquer fase do processo, pelo Comando da 7ª Região Militar.

Art 213 - É reservado ao Comandante da 7ª Região Militar o direito de convocar, para as fases de Avaliação Curricular, Avaliação de Prática de Capacidade Pedagógica, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar, o quantitativo de candidatos que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas.

Art 214 - Todas as fases do processo seletivo serão divulgadas na página eletrônica da 7ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar, **por meio da internet**, todas as publicações, as quais se relacionam à inscrição, chamada para a Avaliação Curricular, Avaliação de Prática de Capacidade Pedagógica, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar ou outras convocações que se fizerem necessárias, **recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo e o comparecimento nas fases do certame**.

Art 215 - O Comando da 7ª Região Militar **não se responsabiliza** por infortúnio de qualquer natureza seja por problemas de saúde, trabalhistas, familiares, sociais, financeiros ou dificuldade de deslocamento que porventura impeça o candidato de comparecer a uma das fases, ou qualquer ato fortuito que impeça o candidato de proceder à juntada de documentação obrigatória, seja na fase de inscrição ou na seja nas fases presenciais, o que acarretará sua **ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**.

Art 216 - A data, local e hora onde ocorrerá Avaliação de Prática de Capacidade Pedagógica, Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar constam na programação contida **no Art 234- Cronograma Inicial de Atividades**, com a consequente publicação na página da 7ª RM. O (A) candidato (a) participante tomará ciência do resultado, no mesmo dia de ocorrência de cada fase. A CSE fará o registro em ATA, a qual o (a) candidato (a) assinará a ciência do resultado.

Art 217 - O candidato deverá registrar sua assinatura na lista de presença, em todas as fases do processo seletivo, de acordo com aquela constante de seu documento de identidade ou equivalente.

Art 218 - Os candidatos inscritos neste processo seletivo, automaticamente, autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, notadamente, os que dizem respeito à esfera penal.

Art 219 - Com o propósito de verificar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, será feita uma verificação biográfica por meio de consultas à Secretaria de Segurança Pública Estadual;

Art 220 - Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação, pontuação ou informações de qualquer natureza a respeito de candidatos inscritos, aprovados ou eliminados, haja vista a publicidade dos atos inerentes ao certame estarem disponíveis na página eletrônica da 7ª Região Militar, <https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet>.

Art 221 - Todos os registros de eventos ocorridos durante o processo seletivo ficarão arquivados, no mínimo por cinco anos, admitidos arquivos eletrônicos ou a microfilmagem, sendo incinerados os documentos físicos, após este período.

Art 222 - Fica autorizada a realização da Inspeção de Saúde, do Exame de Aptidão Física e Seleção Complementar nos candidatos aptos na Avaliação Curricular, ainda não convocados, em qualquer data posterior a incorporação, desde que haja interesse da 7ª Região Militar e ocorra ainda na vigência deste Aviso de Convocação.

Art 223 - Poderão ser publicadas relações complementares, a critério do Comandante da 7ª Região Militar, quando a quantidade de candidatos aprovados, após a primeira convocação de pré-selecionados, para qualquer fase for considerada insuficiente, pela SSMR/7, para concorrer às próximas fases do processo seletivo.

Art 224 - Caso venha a surgir vaga para determinada área, não prevista neste Aviso de Convocação, ou em localidade que não disponha de candidatos aprovados ou inscritos, a mesma poderá ser ocupada por voluntário de melhor pontuação dentre todas as Guarnições, seguindo-se os critérios **do Art 211**.

Art 225- O candidato que for apto em todas as fases e for selecionado, voluntariamente, para a localidade que escolheu **ou concordar em ser convocado para localidade diversa**, realizará seu deslocamento para o local de destino **por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro**.

Art 226 - O chamamento previsto **no Art 225** ocorrerá por meio de publicação na página eletrônica da 7ª Região Militar, destinada ao processo seletivo.

Art 227 – Cabe exclusivamente ao candidato a responsabilidade de acompanhar, **via internet**, no endereço eletrônico da 7ª Região Militar, a publicação das chamadas para fases e eventos do processo seletivo. **A 7ª Região Militar fica desobrigada de contatar (seja por e-mail, telefone, etc.)**

com os candidatos selecionados para qualquer fase, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos acompanhar o andamento do processo.

Art 228- Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Aviso de Convocação, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail [faleconosco7rm@gmail.com], informando obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

1- Nome completo;

2- Número do CPF;

3- Número de inscrição do candidato no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

4 - Área de Interesse/Especialização para a qual está inscrito ou pretende se inscrever (conforme consta no Anexo “O1” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica);

5- Informar a referência (artigo, inciso etc) do Aviso de Seleção, objeto da solicitação de informação; e

6 - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disponibilizado no Art 228, sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

Art 229 - Havendo necessidade de eventuais alterações deste instrumento convocatório, serão realizadas as respectivas retificações através de aditamento, com a devida publicação, caso em que não importará na revogação do presente Aviso.

Art 230 - Ao término da 1ª fase do estágio, a designação para OM de 2ª fase será realizada pelo Comando da 7ª RM, considerando o perfil profissional dos concludentes, as necessidades e peculiaridades das Organizações Militares de destino vacantes.

Art 231 - O candidato selecionado e incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, poderá ser licenciado, caso:

a. não haja interesse da Organização Militar em que serve em prorrogar o seu tempo de serviço;

b. não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

c. complete o limite máximo de permanência no serviço ativo do EB (oito anos);

d. venha a atingir a idade limite de permanência no serviço ativo (quarenta e cinco anos) no decorrer da prorrogação requerida; e

e. a vaga para qual o candidato foi convocado seja preenchida por militar de carreira ou seja extinta do Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM.

Art 232- A desistência do processo seletivo deverá ser apresentada, presencialmente, pelo candidato (a), conforme modelo do Anexo L, nas seguintes condições:

a. por ocasião ao comparecimento de qualquer fase presencial a qual estiver convocado (Inspeção de Saúde, Exame de Aptidão Física ou Seleção complementar);

b. a qualquer momento na CSE de sua guarnição de inscrição, conforme endereço elencado **no Art 181.**

Art 233 - Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação.

TÍTULO VIII
CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

Art 234 - Cronograma Inicial de Atividades para incorporação prevista para ocorrer em 1º de março de 2023:

Ord	EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
01	Inscrição no processo seletivo - OTT	De 19 de SET a 29 SET 22 (até 15:00 h) horário do Recife	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
02	Divulgação dos Inscritos com Pontuação Inicial Gerada pelo Sistema	30 SET 22	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
03	Divulgação dos candidatos que terão sua documentação analisada pela Comissão de Avaliação Curricular	31 OUT 22	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
04	Divulgação dos resultados da Avaliação Curricular	07 NOV 22	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
05	Prazo Recurso Resultado Avaliação Curricular	08 a 10 NOV 22	CSE GUARNIÇÃO PARA ONDE SE INSCREVEU
06	Publicação dos Resultados dos Recursos da Fase de Avaliação Curricular	28 NOV 22	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
07	Divulgação dos candidatos convocados para Inspeção de Saúde	29 NOV 22	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
08	Realização da Inspeção de Saúde	04 e 05 JAN 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
09	Resultado Inspeção de Saúde	18 JAN 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
10	Recurso resultado Inspeção de Saúde	19 e 20 JAN 23	CSE GUARNIÇÃO PARA ONDE SE INSCREVEU
11	Divulgação dos candidatos convocados para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	31 JAN 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet

12	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	01 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
13	Resultado Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	02 FEV 23	https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
14	Divulgação dos candidatos convocados para o EAF	03 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
15	Realização do Exame de Aptidão Física (EAF)	06 e 07 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
16	Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física (EAF)	14 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
17	Prazo recurso resultado Exame de Aptidão Física (EAF)	15 e 16 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
18	Definição e Publicação das vagas disponíveis para Incorporação	17 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
19	Divulgação dos candidatos Convocados para Seleção Complementar	17 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
20	Seleção Complementar	23 e 24 FEV 23	Organização Militar formadora - 1ª fase
21	Resultado da Seleção Complementar	27 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
22	Chamada para incorporação/Reincorporação	28 FEV 23	Endereço eletrônico https://www.7rm.eb.mil.br/index.php/processos-seletivos-ott-stt-2018/item/75-processo-seletivo-2020-ott-stt-cet
23	Incorporação	1º MAR 23	Organização Militar formadora - 1ª fase
24	Of R/2 Dispensados de frequentar o EST	1º MAR 23	OM de destino - 2ª Fase
25	Encerramento 1ª Fase	14 ABR 23	Organização Militar formadora - 1ª fase
26	Início 2ª Fase do EST	A contar de 15 ABR 23	Organização Militar formadora - 2ª fase (§2º do Art. 55 da Port Nr046-DGP, DE 27 MAR 12)
27	Apresentação na OM destino 2ª Fase	17 ABR 23	Organização Militar formadora - 2ª fase (§2º do Art. 55 da Port Nr046-DGP, DE 27 MAR 12)

ANEXOS:

- “A”** - Lista de documentos para inscrição.
- “B”** - Lista de Verificação de Documentos para Seleção Complementar.
- “C”** - Modelo de Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário.
- “D”** - Modelo de Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior à Incorporação.
- “E”** - Modelo de Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação.
- “F”** - Modelo de Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público.
- “G”** - Modelo de Declaração de Residência.
- “H”** - Modelo de Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (somente para o segmento feminino).
- “I”** - Modelo de Currículo Profissional.
- “J”** - Modelo de Parecer Favorável do Cmt/Ch/Dir de OM para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Técnico Temporário/Serviço Militar Especialista Temporário (somente para candidatos militares).
- “K”** - Modelo de Requerimento para Recursos Administrativos.
- “L”** – Modelo de Declaração de Desistência.
- “M”** – Modelo de Lista de Verificação de Exames para a Inspeção de Saúde
- “N”** – Modelo de Documento de Autorização de Autoridade Eclesiástica.
- “O1”** – Áreas/habilitações técnicas disponíveis.
- “O2”** - Localidades para inscrição e Quadro de Vagas por Especialidade e Localidade.
- “P”** - Ficha de Avaliação Didática (somente para os candidatos da área de ensino).
- “Q”** – Tabela de pós-graduações de interesse do processo seletivo.
- “R”** – Tabela de cursos complementares de interesse do processo seletivo.
- “S”** - Modelo de Certidão de Tempo de Serviço para Comprovação de Experiência Profissional Militar.
- “T”** - Modelo Declaração de Voluntariado para Designação em Guarnição diferente de sua Sede de Inscrição.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SSMR/7

Gen Div FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA

Comandante da 7ª Região Militar



LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO 2022.3

Ord	Documento
1	Diploma /Certificado/Declaração de Conclusão de nível superior. (Obrigatório)
2	Carteira do registro no respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente com data de validade vigente, caso a profissão seja regulamentada por lei. (Obrigatório)
3	Certidão de “Nada Consta” no aspecto financeiro e ético-disciplinar do respectivo conselho, ordem de profissionais ou órgão equivalente com data de validade vigente, caso a profissão seja regulamentada por lei. (Obrigatório)
4	Diploma de Doutorado.
5	Diploma de Mestrado.
6	Diploma de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu especialização/ MBA. Obrigatório - para as áreas que exijam como requisito mínimo.
7	Diploma de Cursos Complementares. Obrigatório - para as áreas que exijam como requisito mínimo.
8	Comprovação da experiência profissional, conforme prescrevem os incisos I a IV do Art 93 (civil) e Art 100 (militar).

**ANEXO B – MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A ENTREGA NA SELEÇÃO
COMPLEMENTAR**



MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SELEÇÃO COMPLEMENTAR
PROCESSO SELETIVO 2022.3

INSCRIÇÃO Nº

Estágio Serviço Técnico - EST

Área/Habilitação Técnica: _____

Nome Completo: _____

Contato (Tel Fixo e Celular): _____

E-mail: _____

(o quadro abaixo será preenchido pela Comissão de Seleção Especial, por ocasião da Entrega de documentos)

Ord	Documento	Sim	Não
1	Lista de Verificação de Documentos para a Seleção Complementar. (Anexo “B”).		
2	FICHA DE INSCRIÇÃO gerada pelo sistema.		
3	Cópia do diploma ou certificado de conclusão do Curso Superior com a respectiva carga horária aplicada, dentro da área que o candidato postula; Pós-Graduações e Cursos Complementares indispensável para as áreas que exijam.		
4	Cópia da carteira do registro no respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei (para as áreas que exigem).		
5	Certidão de nada consta nos aspectos financeiro e ético-disciplinar do respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei (para as áreas que exigem), com data de até 01 (um) mês antes da data prevista para a fase de Entrega da Documentação.		
6	Cópia de diploma ou certificado que comprove a conclusão de Pós-Graduações e cursos complementares com respectiva carga horária aplicada, dentro da área que o candidato postula.		
7	Cópia da comprovação de prática profissional na área postulada conforme Art 93 e seus incisos.		
8	Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), fornecido pelo INSS, contendo as datas de início e término de exercício profissional. (até um mês de antecedência da data da Entrega de Documentos)		
9	Cópia da Carteira de Identidade.		
10	Cópia de Certidão de Casamento ou União Estável (Se for o caso).		
11	Cópia de comprovantes de dependentes (Se for o caso).		
12	Cópia de documento de situação militar: Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista 1ª ou 2ª categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI), conforme o caso.		
13	Cópia de documento que comprove o comportamento militar (reservistas) folhas de alteração ou assentamento.		
14	Cópia de comprovante de Residência.		
15	Declaração de Residência. (Anexo “G”).		
16	Certidão Negativa da Justiça Eleitoral.		
17	Certidão Negativa da Justiça Federal da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões (Criminal e Cível)		
18	Certidão Negativa da Justiça Militar da União.		

19	Certidão Negativa da Justiça Estadual de onde reside (Criminal, Cível e Militar).		
20	Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário/Serviço Militar Especialista Temporário tendo colada uma foto 3x4 colorida recente. (Anexo “C”).		
21	Declaração de Tempo de Serviço Militar Anterior à Incorporação/Reincorporação (Reservistas). (Anexo “D”).		
22	Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação. (Anexo “E”).		
23	Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público. (Anexo “F”).		
24	Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez. (Anexo “H”).		
25	Currículo Profissional (Anexo “I”).		
26	Documento que comprove o consentimento expresso de autoridade eclesiástica. (Anexo “N”).		
27	Parecer favorável do Cmt/Ch/Dir da OM, somente para militares da ativa ou integrante das Forças Auxiliares, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade. (Anexo “J”).		
28	Candidato militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares, é obrigatória a apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, <u>relativas a todo o período de serviço.</u> constando, no caso das praças, <u>obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento.</u>		
..... DESTAQUE AQUI			
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO – FASE DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR. Inscrição nº: _____ Área: _____ Nome do Candidato: _____ Responsável pelo recebimento: _____ Assinatura: _____ Entregue em ____ de _____ de 20___.			

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
TEMPORÁRIO

Foto
3x4
(Descoberto e de
frente)

Ao Sr Comandante da 7ª Região Militar
De _____
Nome do(a) voluntário(a)

1. Declaro que sou voluntário(a) para a incorporação e prestação do Serviço Militar Temporário, como **Aspirante a Oficial Temporário**, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor.

2. Assumo o compromisso de prestar serviço como Estagiário(a), nas condições especificadas, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 96 (noventa e seis) meses, incluídos todos os tempos de serviço público militar, caso seja designado(a) e incorporado(a).

3. Dados informativos:

- a. Data de nascimento: ____/____/____
b. Endereço: _____
c. Telefone(s): _____
d. Estado civil: _____
e. Nº Carteira de identidade / Órgão expedidor: _____
f. Filiação: _____ e _____
g. CPF nº: _____
h. Dependentes (se for o caso):

Nome completo	Parentesco

4. Estou ciente de que este Serviço Militar Temporário não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, e não terei assegurado o retorno ao emprego anterior quando do meu licenciamento, tendo em vista a minha voluntariedade na prestação deste Serviço.

5. Declaro, ainda, que sou voluntário para servir em uma das Organizações Militares da 7ª Região Militar, na Cidade de _____, Estado de _____.

_____/_____, ____ de _____ de ____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR ANTERIOR À CONVOCACÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro, para fins de comprovação junto à 7ª Região Militar, que possuo a soma de _____ anos, _____ meses e _____ dias de Serviço Militar prestados _____ (discriminar qual OM do Exército, Marinha, Aeronáutica ou nas Forças Auxiliares), *(se não for o caso, preencher com zeros)* ou *(não possuo)* tempo de serviço militar, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

OBSERVAÇÃO:

1. Se o(a) candidato(a) possui tempo de serviço público anterior, deverá descrever **possuo** _____ anos, _____ meses, _____ dias no documento final. Se o(a) candidato(a) não possui tempo de serviço público anterior, deverá descrever **não possuo** no documento final.
2. As expressões, em itálico, e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
3. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.

ANEXO E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE INCORPORAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro como candidato(a) do processo seletivo para o **EST**, na área da 7ª Região Militar (Cidade Sede), assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de (Município pretendido para ocupar vaga), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões, em itálico, e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
2. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto à 7ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.

2. Tenho plena ciência que, caso seja incorporado (a) ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado(a), imediatamente, das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

Obs: conforme inciso XX do Art 38, os profissionais de saúde e magistério podem acumular apenas um vínculo no serviço público, desde que não comprometa o horário previsto no Exército (a atividade militar prevalece como prioridade). Se for o caso, o candidato das áreas citadas deverá preencher a declaração informando qual vínculo possui.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho de _____ e de _____, declaro como candidato(a) do processo seletivo para o **EST**, na área da 7ª Região Militar, residir no endereço _____

_____.
Cidade _____ UF _____ CEP _____
_____.
_____/_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões, em itálico, e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
2. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.

ANEXO H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

(somente para o segmento feminino)

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo seletivo ao **EST**, que fui alertada e tomei ciência de que:

- a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação neste processo. Entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário;
- b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

OBSERVAÇÃO:

- 1. As expressões, em itálico, e as linhas **não devem ser impressas** no documento final da voluntária, destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
- 2. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.

CURRÍCULO PROFISSIONAL

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

- a. Nome Completo:
- b. Filiação:
- c. Data de Nascimento:
- d. Identidade:
- e. CPF:
- f. Sexo:
- g. Estado civil:
- h. Número de dependentes:
- i. Naturalidade:
- j. Endereço Residencial:
- k. Telefone residencial:
- l. Telefone comercial:
- m. Telefone celular:
- n. Endereço eletrônico: (E-Mail)

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- a. Curso de Graduação/Formação
 - 1) Especialidade:
 - 2) Período de Realização: *(dia/mês/ano do início ao dia/mês/ano do término)*
 - 3) Carga horária: *(horas/aula)*
 - 4) Instituição de ensino reconhecido pelo órgão federal competente: *(nome da instituição por extenso e onde se localiza)*
- b. Demais cursos
 - 1)

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- a. Empresa:
- b. Cargo:
- c. Período de atuação: *(em meses - dia/mês/ano do início ao dia/mês/ano do término)*
- d. Carga horária: *(horas/dia)*
- e. Síntese das atividades profissionais realizadas:

4. ATIVIDADE MILITAR

- a. Estágio ou Curso de Formação:
- b. Cursos de Extensão ou Especialização:
- c. Tempo de Serviço:

_____/_____, ____ de _____ de ____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO J – MODELO DE PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO / SERVIÇO MILITAR ESPECIALISTA TEMPORÁRIO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA PARTICIPAÇÃO
EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

(somente para candidatos militares)

Declaro, junto ao Comando da 7ª Região Militar, que o(a) _____
(posto/graduação) _____ (nome completo), Idt nº _____,
CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____,
filho(a) de _____ e de _____,
ocupa o cargo de _____ e não possui em seus assentamentos nada que
desabone a conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável, deste Comando, para participação
no processo seletivo ao **EST**.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

OBSERVAÇÃO: Este parecer deve ser assinado, exclusivamente, pelo Cmt/Ch/Dir OM.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

(Local), ____ de ____ de ____

Requerimento

Do (nome do requerente)

Ao Sr Comandante da 7ª Região Militar

Objeto: recurso de seleção (*informar a fase do processo*)

1. ____ (nome) ____, (nº de inscrição), (CPF),
Graduado/Técnico/Profissional em ____ (área/habilitação), residente (endereço
residencial completo: Av/Rua, nº, complemento, bairro, CEP, município e telefone), requer a V Exa
mandar conceder-lhe nova ____ (avaliação/inspeção de saúde/avaliação física), em grau
de recurso, por constar na publicação constante no site emitida em (data da publicação).

2. Seguem abaixo as razões que embasam tal solicitação:

a.

b.

3. Anexos: atestado/laudo médico/publicação constante no site/exames médicos, etc.

4. É a primeira vez que requer.

Assinatura do(a) candidato(a)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), Idt Nº _____, CPF Nº _____, nascido aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que DESISTO de minha convocação para o EST.

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

**MODELO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EXAMES PARA A INSPEÇÃO DE SAÚDE****PROCESSO SELETIVO 2022.3**

INSCRIÇÃO Nº

Estágio Serviço Técnico - EST

Área/Habilitação Técnica: _____

Nome Completo: _____

Contato (Tel Fixo e Celular): _____

E-mail: _____

(o quadro abaixo será preenchido pela Junta de Inspeção de Saúde, por ocasião da IS)

Ord	Documento	Sim	Não
1	Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.		
2	Sorologia para Lues e HIV.		
3	Sorologia para doença de chagas.		
4	Hemograma completo, coagulação e VHS.		
5	Tipagem sanguínea e fator RH.		
6	Parasitológico de fezes.		
7	Sumário de urina.		
8	Eletrocardiograma em repouso.		
9	Eletroencefalograma.		
10	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): Tipo A: Anti- HVA IGM.		
11	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): Tipo B: HbsAg + Anti – Hbs.		
12	Perfil imunológico para hepatites virais (A, B e C): Tipo C: Anti HVC.		
13	Ureia e creatinina.		
14	Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático).		
15	Glicemia de jejum.		
16	Ácido Úrico.		
17	Radiografia panorâmica da arcada dentária.		
18	Radiografia total da coluna vertebral (cervical, torácica e lombo-sacra, PA mais Perfil).		
19	Colpocitologia oncológica (candidatas sexo feminino).		
20	Exame de mamas (ultrassonografia/ecografia) (candidatas sexo feminino).		
21	Perfil lipídico (colesterol total + frações+ triglicerídeos).		
22	Perfil Hepático (AST, ALT, Fosfatase Alcalina, Gama GT, bilirrubinas totais + frações).		
23	Teste de acuidade auditiva (audiometria com laudo).		
24	Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), (candidatas do sexo feminino).		
25	Teste ergométrico.		
26	Exame toxicológico de larga escala para detecção de drogas ilícitas. (queratina: cabelo, pelos ou unhas) para detecção de drogas ilícitas, no período mínimo de 90 (noventa) dias.		
27	Antígeno Prostático Específico – PSA (somente para seguimento masculino).		
28	Laudo Psicológico para porte de armamento.		
29	Tomografia Computadorizada completa de ambos os joelhos e dos ombros.		

30	Peso: _____ / Altura: _____ Obs.: Deverá ser medido por militares de apoio a JISE/MPGu.		
..... DESTAQUE AQUI			
COMPROVANTE DE ENTREGA DE EXAMES – FASE DE INSPEÇÃO DE SAÚDE Inscrição nº: _____ Área: _____ Nome do Candidato: _____ Responsável pelo recebimento: _____ Assinatura: _____ Entregue em _____ de _____ de 20____.			

(TIMBRE/CHANCELA DA AUTORIDADE ECLESIASTICA)

AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE ECLESIASTICA

(somente para candidatos capelães)

Declaro, junto ao Comando da 7ª Região Militar, que o(a)
Padre/Pastor _____
_____ (nome completo), Idt nº _____
_____, CPF nº _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de
_____, filho(a) de _____ e de _____,
exercer a (tantos anos) a função de (Padre/Pastor) na (congregação, igreja, paróquia) e possui o
consentimento desta (denominação/diocese/paróquia/congregação/igreja/etc) para exercer a função de
Capelão do Exército Brasileiro.

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

(Cargo e Assinatura da Autoridade Eclesiástica)

OBSERVAÇÃO:

1. As expressões, em itálico, e as linhas **não devem ser impressas** no documento final do(a) voluntário(a), destinando-se, exclusivamente, à utilização como orientação de preenchimento da Declaração.
2. Os dados, inseridos na Declaração, devem ser **negritados** para facilitar a sua identificação e conferência.

ANEXO 01 – ÁREAS/HABILITAÇÕES TÉCNICAS, DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO, CRITÉRIOS EXIGIDOS DE PARTICIPAÇÃO E PONTUAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT).

I -ÁREA	II -REQUISITOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS <i>(conditio sine qua non)</i>	III -PÓS-GRADUAÇÕES PONTUADAS	IV -CURSOS COMPLEMENTARES PONTUADOS	V -EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PONTUADA
1. Administração de Empresas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Administração , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Administração ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Administração de Empresas , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Administração de Empresas , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Administração de Empresas , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
2. Arquitetura	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Arquitetura , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho;	Somente na área de Arquitetura , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Arquitetura , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Arquitetura , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) . Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
3. Arquivologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Arquivologia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; e registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho	Somente na área de Arquivologia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Arquivologia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Arquivologia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
4. Biblioteconomia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Biblioteconomia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Biblioteconomia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Biblioteconomia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Biblioteconomia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

5. Biólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Ciências Biológicas ou Bacharel em Ciências Biológicas , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Biologia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Biologia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Biologia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Biologia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
6. Comunicação Social – com habilitação em Jornalismo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; e registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho .	Somente na área de Comunicação Social – com habilitação em Jornalismo, devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Comunicação Social – com habilitação em Jornalismo, devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Comunicação Social – com habilitação em Jornalismo, segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
7. Comunicação Social – com habilitação em Relações Públicas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Comunicação Social – com habilitação em Relações Públicas , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Comunicação Social – com habilitação em Relações Públicas , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Comunicação Social – com habilitação em Relações Públicas, segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
8. Ciências Contábeis	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Ciência Contábeis , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Contabilidade ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Ciências Contábeis , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Ciências Contábeis , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Ciências Contábeis , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

9. Ciências Biológicas (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Ciências Biológicas , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Ciências Biológicas para Magistério , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Ciências Biológicas , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Ciências Biológicas para Magistério, segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
10. Direito	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Direito , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Direito , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Direito , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Direito , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
11. Educação Física (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Educação Física , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Educação Física ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Licenciatura em Educação Física , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Educação Física , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Educação Física , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
12. Enfermagem Generalista	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Enfermagem , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Enfermagem ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Enfermagem Generalista , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Enfermagem Generalista , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Enfermagem Generalista , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

13. Enfermagem com especialização em terapia Intensiva	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Enfermagem , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Enfermagem ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho ; e Curso de Especialização de Enfermagem em Unidades de Terapia Intensiva, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	Somente na área de Enfermagem com especialização em terapia Intensiva, devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Enfermagem com especialização em terapia Intensiva devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Enfermagem com especialização em terapia Intensiva, segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
14. Enfermagem - Auditoria de Sistemas de Saúde	curso superior de Bacharelado em Enfermagem , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Enfermagem ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho ; e Curso de Especialização de Enfermagem em Auditoria de Sistemas de Saúde, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	Somente na área de Enfermagem - Auditoria de Sistemas de Saúde , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Enfermagem - Auditoria de Sistemas de Saúde , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90..	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Enfermagem - Auditoria de Sistemas de Saúde , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
15. Enfermagem - Oncológica	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Enfermagem , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Enfermagem ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho ; e Curso de Especialização de Enfermagem em Oncologia, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas	Somente na área de Enfermagem – Oncológica , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Enfermagem – Oncológica , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Enfermagem – Oncológica , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
16. Engenharia Ambiental	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Ambiental , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Química ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Engenharia Ambiental , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Ambiental , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Ambiental , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

17. Engenharia Civil	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Civil , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Engenharia Civil , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Civil , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Civil , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
18. Engenharia Clínica	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia Clínica (carga horária mínima de 360 horas); ou Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Engenharia Biomédica; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira e ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Engenharia Clínica , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Clínica , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Clínica , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106..
19. Engenharia Elétrica	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Elétrica , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho .	Somente na área de Engenharia Elétrica , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Elétrica , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90..	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Elétrica , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
20. Engenharia Florestal	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Florestal , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho .	Somente na área de Engenharia Florestal , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Florestal , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Florestal , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

21. Engenharia Química	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Química , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Química ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Engenharia Química , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Química , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Química , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
22. Engenharia Mecânica	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Mecânica , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho .	Somente na área de Engenharia de Minas , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia de Minas , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia de Minas , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
23. Engenharia de Minas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia de Minas , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho .	Somente na área de Engenharia de Minas , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia de Minas , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia de Minas , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
24. Engenharia Automotiva	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Automotiva , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho;	Somente na área de Engenharia Automotiva , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Automotiva , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Automotiva , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

25. Engenharia da Computação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia da Computação , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho;	Somente na área de Engenharia da Computação , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia da Computação , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia da Computação , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
26. Engenharia da Telecomunicação	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia da Telecomunicação , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho;	Somente na área de Engenharia da Telecomunicação , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia da Telecomunicação , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na Engenharia da Telecomunicação , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
27. Engenharia Cartográfica	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Engenharia Cartográfica , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Engenharia Cartográfica , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia Cartográfica , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia Cartográfica , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
28. Engenharia de Produção	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Produção , em nível de graduação Engenharia de , fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Engenharia de Produção , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Engenharia de Produção , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Engenharia de Produção , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

29. Fisioterapia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Fisioterapia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; e carteira de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Fisioterapia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Fisioterapia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Fisioterapia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
30. Fisioterapia com Especialização em Acupuntura	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Fisioterapia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho e Curso de Especialização em Acupuntura, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	Somente na área de Fisioterapia com Especialização em Acupuntura , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Fisioterapia com Especialização em Acupuntura , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Fisioterapia com Especialização em Acupuntura , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
31. Fisioterapia - Respiratória	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Fisioterapia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho e Curso de Especialização em Fisioterapia Respiratória, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	Somente na área de Fisioterapia – Respiratória , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Fisioterapia – Respiratória devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Fisioterapia - Respiratória , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
32. Fonoaudiologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Fonoaudiologia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia ; certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho. e Curso de Especialização de Audiologia Clínica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	Somente na área de Fonoaudiologia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Fonoaudiologia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Fonoaudiologia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO) .Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

33. Geologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Geologia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Geologia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Geologia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Geologia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
34. Geografia (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Geografia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Geografia , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Geografia , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Geografia , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
35. História (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em História , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em História , devidamente comprovada conforme o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em História , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em História , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
36. Informática - Redes de Computadores	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado ou Licenciatura em Computação e Informática, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia com carga horária mínima de 2.000 horas em Redes de Computadores, Segurança da Informação, Bancos de Dados em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Informática - Redes de Computadores , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Informática - Redes de Computadores , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Informática - Redes de Computadores , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

37. Informática - Análise de Sistemas	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado ou Licenciatura em Computação e Informática, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia com carga horária mínima de 2.000 horas em Redes de Computadores, Segurança da Informação, Bancos de Dados Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Bacharelado em Ciência da Computação, Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Informática - Análise de Sistemas , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Informática - Análise de Sistemas , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Informática - Análise de Sistemas , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
38. Informática com curso de Linux Debian e Vm Ware e Configuração de switches DELL.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado ou Licenciatura em Computação e Informática, Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Curso Superior de Tecnologia com carga horária mínima de 2.000 horas em Redes de Computadores, Segurança da Informação, Bancos de Dados em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME. Possuir Curso de Instalação e configuração na plataforma Linux Debian e Vm Ware. Curso de Instalação e Configuração de switches DELL.	Somente na área de Informática com curso de Linux Debian e Vm Ware e Configuração de switches DELL , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Informática com curso de Linux Debian e Vm Ware e Configuração de switches DELL , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Informática com curso de Linux Debian e Vm Ware e Configuração de switches DELL , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
39. Informática com Certificação em PHP e MySQL	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de um dos seguintes cursos superiores: Bacharelado em Sistema de Informação, Engenharia da Computação, Bacharelado em Ciência da Computação, Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas em nível de graduação , fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME. Possuir, ainda, as seguintes certificações: Linguagem PHP, e Banco de dados MYSQL.	Somente na área de Informática com Certificação em PHP e MySQL , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Informática com Certificação em PHP e MySQL , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Informática com Certificação em PHP e MySQL , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
40. Licenciatura em Letras (Português)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras , com habilitação em Língua Portuguesa , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Português) , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Português) , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Letras (Português) , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

41. Licenciatura em Letras (Português) com Especialização em Educação Especial e Inclusiva	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras (Português) com Especialização em Educação Especial e Inclusiva, em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME e Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva .	Somente na área de Licenciatura em Letras (Português) com Especialização em Educação Especial e Inclusiva, devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Português) com Especialização em Educação Especial e Inclusiva, devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Letras (Português) com Especialização em Educação Especial e Inclusiva, segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, preconizam os Art 91 a 106.
42. Licenciatura em Letras (Espanhol)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Espanhola , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Espanhol) , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Espanhol) , devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Letras (Espanhol) , segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
43. Licenciatura em Letras (Inglês/Português)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Inglesa e Portuguesa , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Inglês/Português) , devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Inglês/Português) devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Letras (Inglês/Português) segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
44. Licenciatura em Letras (Inglês)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Inglesa , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Inglês) devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Letras (Inglês) devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Letras (Inglês) segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

45. Matemática (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Matemática , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Matemática devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Matemática devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Matemática segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
46. Museologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Museologia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Museologia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Museologia devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Museologia devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Museologia segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
47. Nutrição	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Nutrição , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Nutricionistas ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Nutrição devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Nutrição devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Nutrição segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
48. Pedagogia (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Pedagogia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Pedagogia devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Pedagogia devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Pedagogia segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.
49. Psicologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Psicologia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Psicologia ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho.	Somente na área de Psicologia devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Psicologia devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Psicologia segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, conforme preconizam os Art 91 a 106.

50. Psicopedagogia com Especialização em Educação Especial e Inclusiva	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Psicopedagogia ou Orientação Educacional , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME e Diploma de Curso de Especialização em Educação especial e Inclusiva .	Somente na área de Psicopedagogia com Especialização em Educação Especial e Inclusiva devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Psicopedagogia com Especialização em Educação Especial e Inclusiva devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Psicopedagogia com Especialização em Educação Especial e Inclusiva segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, preconizam os Art 91 a 106.
51. Química (Licenciatura)	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Licenciatura em Química , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME.	Somente na área de Licenciatura em Química devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Licenciatura em Química devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Licenciatura em Química segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, preconizam os Art 91 a 106.
52. Serviço Social	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Serviço Social , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; carteira de registro no Conselho Regional de Serviço Social ; e certidão negativa financeira, ético disciplinar do respectivo conselho	Somente na área de Serviço Social devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Serviço Social devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Serviço Social segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, preconizam os Art 91 a 106.
53. Teologia - Católico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Bacharelado em Teologia , em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino credenciada pelo ME; Ser Padre Católico Apostólico Romano; Ter consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião (conforme modelo Anexo “P”); e possuir pelo menos 03 (três) anos de atividades pastorais, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato , conforme determina o inciso V do art. 18 da Lei 6.923 de 1981(conforme modelo Anexo “P”).	Somente na área de Teologia - Católico devidamente comprovada conforme preconiza o Art 81.	Somente na área de Teologia - Católico devidamente comprovada conforme preconizam os Art 85 a 90.	a. Somente no desempenho de cargo de nível superior na área Teologia - Católico segundo a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).Devidamente comprovado, preconizam os Art 91 a 106.

ANEXO 02 – ÁREAS/HABILITAÇÕES TÉCNICAS, DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT) E QUADRO DE VAGAS POR ESPECIALIDADE E LOCALIDADE.

*** Legenda: Cadastro de Reserva (CR)**

ESPECIALIDADE	LOCALIDADES	VAGAS
1. Administração	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
	Petrolina/PE	CR
	Garanhuns/PE	CR
	São Bento do Una/PE	CR
	Campina Grande/PB	CR
	Caicó/RN	CR
2. Arquitetura	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
3. Arquivologia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
4. Biblioteconomia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
5. Biólogo	Recife/PE	CR
	Petrolina/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
6. Comunicação Social – com habilitação em Jornalismo	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
7. Comunicação Social –	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR

com habilitação em Relações Publicas	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
8. Ciências Contábeis	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
	Petrolina/PE	CR
	Garanhuns/PE	CR
	São Bento do Una/PE	CR
	Campina Grande/PB	CR
	Caicó/RN	CR
9. Ciências Biológicas (Licenciatura)	Recife/PE	CR
10. Direito	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Campina Grande/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
11. Educação Física (Licenciatura)	Recife/PE	CR
12. Enfermagem Generalista	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
13. Enfermagem com especialização em terapia Intensiva	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
14. Enfermagem - Auditoria de Sistemas de Saúde	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
	Petrolina/PE	CR
	Garanhuns/PE	CR
	Campina Grande/PB	CR

	Caicó/RN	CR
15. Enfermagem - Oncológica	Recife/PE	CR
16. Engenharia Ambiental	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
17. Engenharia Civil	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
18. Engenharia Clínica	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
19. Engenharia Elétrica	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
20. Engenharia Florestal	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
21. Engenharia Química	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
22. Engenharia Mecânica	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
23. Engenharia de Minas	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
24. Engenharia Automotiva	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
25. Engenharia da Computação	Recife/PE	CR

26. Engenharia da Telecomunicação	Recife/PE	CR
27. Engenharia Cartográfica	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
28. Engenharia de Produção	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
29. Fisioterapia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Maceió/AL	CR
30. Fisioterapia com Especialização em Acupuntura	Recife	CR
31. Fisioterapia - Respiratória	Recife	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
32. Fonoaudiologia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
33. Geologia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
34. Geografia (Licenciatura)	Recife/PE	CR
35. História (Licenciatura)	Recife/PE	CR
36. Informática - Redes de Computadores	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR
37. Informática - Análise de Sistemas	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
	Caicó/RN	CR

38. Informática com curso de Linux Debian e Vm Ware e Configuração de switches DELL.	Recife/PE	CR
39. Informática com Certificação em PHP e MySQL	Recife-PE	CR
40. Licenciatura em Letras (Português)	Recife/PE	CR
41. Licenciatura em Letras (Português) com Especialização em Educação Especial e Inclusiva	Recife/PE	CR
42. Licenciatura em Letras (Espanhol)	Recife/PE	CR
43. Licenciatura em Letras (Inglês/ Português)	Recife/PE	CR
44. Licenciatura em Letras (Inglês)	Recife/PE	CR
45. Matemática (Licenciatura)	Recife/PE	CR
46. Museologia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
47. Nutrição	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
48. Pedagogia (Licenciatura)	Recife/PE	CR
49. Psicologia	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
50. Psicopedagogia com Especialização em Educação Especial e Inclusiva	Recife/PE	CR
51. Química (Licenciatura)	Recife/PE	CR
52. Serviço Social	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR
53. Teologia - Católica	Recife/PE	CR
	João Pessoa/PB	CR
	Natal/RN	CR

	Petrolina/PE	CR
	Garanhuns/PE	CR

*** Observações:**

- O cadastro de reserva deste processo seletivo será composto por todos os candidatos, devidamente inscritos, mesmo que eventualmente **não tenham sido chamados** para as fases seguintes deste certame, previstas no Cronograma Inicial de Atividades deste Aviso de Convocação.
- Caso surjam vagas durante a vigência deste Aviso, após a incorporação, as informações serão divulgadas via internet.
- O cadastro de reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:
 - a) abertura/disponibilidade de vagas;
 - b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
 - c) interesse da administração pública.

ANEXO P – MODELO DE FICHA DA AVALIAÇÃO DIDÁTICA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

FICHA DE AVALIAÇÃO DIDÁTICA

Nome do (a) candidato(a): _____

Disciplina: _____ Data: _____

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A - PLANO DE AULA	
Adequação do conteúdo do tema sorteado	0,6
Definição dos objetivos e adequação aos conteúdos	0,9
Coerência na subdivisão do conteúdo	0,6
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,3
Pertinência das referências bibliográficas	0,6
Pontuação Máxima (A)	3,0
B - DESENVOLVIMENTO DA AULA	
Coerência entre o plano de aula e os conteúdos apresentados	2,0
Organização na exposição dos conteúdos	2,0
Correção, clareza e adequação da linguagem	2,0
Abordagem das ideias centrais do tema	8,5
Correção e qualidade do conteúdo	8,5
Comunicação e objetividade	2,0
Disposição adequada dos conteúdos no tempo disponível	2,0
Pontuação Máxima (B)	27,0
Pontuação Total Máxima (D = A + B)	30,0

() Apto () Inapto

(*) – Sr. Avaliador, justificar a menção “INAPTO” atribuído e outros que julgar necessários.
Observações:

Recife, PE, ____ de _____ de _____

Nome do Avaliador e Posto

ANEXO Q – PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADOS DE INTERESSE,, POR ESPECIALIDADES, NO PROCESSO SELETIVO DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT)

Arquitetura	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em qualquer área da arquitetura, especialmente em modelagens em BIM e em sustentabilidade, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Direito	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Direito Penal Militar com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Direito Processual Penal Militar com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Licitações e Contratos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Direito Administrativo com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Educação Física	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Engenharia Civil	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização, em qualquer área de engenharia civil e de segurança do trabalho, especialmente em modelagens em BIM, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Engenharia Elétrica	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização, em qualquer área de engenharia elétrica e de segurança do trabalho, especialmente em modelagens em BIM e em sistema de geração de energia fotovoltaica, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Engenharia Florestal	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Manejo Florestal, Silvicultura, Gestão Ambiental com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
Engenharia de Produção	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Engenharia de Materiais com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado, na área de Engenharia de Materiais.
Fisioterapia	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Traumatismo Ortopédico e áreas afins (Esportiva; Coluna; Terapia Manual) com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Informática – Redes de Computadores	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado, na área de Engenharia de Software ou Sistemas de Informação.
	• Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado, na área de Engenharia de Software ou Sistemas de Informação.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Desenvolvimento de Software com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Informática - Análise de Sistemas	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Doutorado, na área de Engenharia de Software ou Sistemas de Informação
	• Pós-Graduação “Stricto Sensu”, Mestrado, na área de Engenharia de Software ou Sistemas de Informação
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Desenvolvimento de Software com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Letras (Português)	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Matemática	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Nutrição	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Nutrição Clínica com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Pedagogia	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
Psicologia	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Psicologia Infantil com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Análise do Comportamento Aplicada ao Autismo (Método ABA) com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Transtorno do Espectro Autista (TEA) com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Terapia Familiar e de Casal com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Psicologia Infantil com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Orientação Educacional com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
Serviço Social	PÓS-GRADUAÇÕES CONSIDERADAS DE INTERESSE
	• Pós-Graduação “Latu Sensu”, em nível de Especialização, em Educação Especial e Inclusiva com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

ANEXO R –CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE, POR ESPECIALIDADES, NO PROCESSO SELETIVO DE OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO (OTT)..

ESPECIALIDADE	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
Arquitetura	Curso Básico de Revit Architecture ou Básico de Vector Works ou Básico de Aecosim, com duração mínima de 40 (quarenta) horas; e tenham um perfil de especialista em Building Information Modeling (BIM).
Ciências Contábeis	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	Orçamento Público/Administração financeira e orçamentária com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	Contabilidade Pública com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	Gestão Pública com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	Administração Pública com carga horária mínima de 20 (quarenta) horas.
	Licitações e Contratos Públicos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
Direito	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	Carteira de Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
Engenharia Civil	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	Curso Básico de Revit Architecture ou Básico de Vector Works ou Básico de Aecosim, com duração mínima de 40 (quarenta) horas; e tenham um perfil de especialista em Building Information Modeling (BIM).
Engenharia Ambiental e Sanitária	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	Certificação em Obras Públicas de Edificação e Saneamento com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	Certificação em Auditoria conforme ISO 9001:2015 com carga horária mínima de 32 (trinta e dois) horas.
	Certificação em Auditoria Interna da OHSAS 18001 com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	Certificação em Auditoria Interna ISO 14001 com carga horária mínima de 12 (doze) horas.
	Certificação em Interpretação da ISO 14001 com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	Certificação em Desenvolvimento Sustentável com carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas.
Engenharia Cartográfica	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	Programação com Python com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de FME com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de QGIS Básico com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de QGIS Avançado com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de PostgreSQL com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de DBA PostGIS com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de Mapa com Drones (ARP) com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de Georrefenciamento de Imóveis Rurais ou Urbanos com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	Curso de Perícias Judiciais e Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.
	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	Curso de Formação em Pilates com carga horária mínima de 100 (cem) horas.
	Curso de Formação em Osteopatia com carga horária mínima de 200 (duzentos) horas.

Fisioterapia	• Curso de Formação em Quiropraxia com carga horária mínima de 100 (cem) horas.
	• Curso de Terapia Manual com carga horária mínima de 100 (cem) horas.
Informática - Redes de Computadores	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
	• Curso de Administração de Servidores Linux com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Curso em PHP com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Metodologia Ágil para análise e desenvolvimento de software com Scrum com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Desenvolvedor de páginas Web, utilizando HTML, CSS, Javascript, jQuery e AJAX com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Desenvolvedor de Aplicações Mobile Android ou iOS com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
	• Linguagem SQL utilizando Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.
	• Sistema de Controle de Versões (Git ou Subversion), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	• Segurança em Aplicações Web, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	• Demais cursos na área com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.
	CURSOS COMPLEMENTARES CONSIDERADOS DE INTERESSE
Informática - Análise de Sistemas	• Curso de Administração de Servidores Linux com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Curso em PHP com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Metodologia Ágil para análise e desenvolvimento de software com Scrum com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Desenvolvedor de páginas Web, utilizando HTML, CSS, Javascript, jQuery e AJAX com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
	• Desenvolvedor de Aplicações Mobile Android ou iOS com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.
	• Linguagem SQL utilizando Banco de dados MySQL ou PostgreSQL, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas.
	• Sistema de Controle de Versões (Git ou Subversion), com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	• Segurança em Aplicações Web, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
	• Demais cursos na área com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

**ANEXO S - MODELO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL MILITAR**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
OM EXPEDIDORA**

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR
(somente para candidatos militares)

Certifico, para fins de comprovação de experiência profissional militar, que o(a) _____ (nome completo
_____(posto/graduação)_____
_____, Idt ou Certificado de Reservista nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos
____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____
e de _____, exerce (exerceu) nesta OM o cargo/função de
_____ no período de _____ a _____, perfazendo um total
de ____ano(s), ____mes(es), ____dia(s) de efetivo serviço na referida função.

_____/_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

ANEXO T - MODELO DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA DESIGNAÇÃO EM GUARNIÇÃO
DIFERENTE DE SUA SEDE DE INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA DESIGNAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), Idt Nº _____, CPF Nº _____, N° Inscrição _____, candidato OTT especialidade _____, Declaro junto ao Comando da 7ª Região Militar, que sou voluntário (a) para minha convocação para o EST na Guarnição de _____, nos termos **dos Art 211 e 225** do Aviso de Convocação 2022.3, sendo que o meu deslocamento será por conta própria e sem ônus para o Exército Brasileiro.

_____/_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do(a) candidato(a)

Obs: Esta declaração somente será preenchida por candidatos, no caso de haver vaga não preenchida em guarnição, respeitada a classificação geral do certame na especialidade em questão, observando o que prescrevem os incisos I, II, III, IV e V do Art 211.